



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
15ª BRIGADA DE INFANTARIA MECANIZADA
30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO
“BATALHÃO GENERAL GASPAR”**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

FUSEx/SAMMED/SAMEx/PASS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR, ODONTOLÓGICA (BUCO MAXILO), AMBULATORIAL, DE APOIO DIAGNÓSTICO, LABORATORIAL, TERAPÊUTICO, MULTIDISCIPLINARES, FISIOTERÁPICO, ATENDIMENTO DE REABILITAÇÃO, ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA E URGÊNCIA EM REGIME DE 24 HORAS DIÁRIAS

APUCARANA – PR

2025



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE OCS/PSA Nº 01/2025

NUP Nº 65313.000151/2025-46

**CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE
PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

ÍNDICE

1.	OBJETO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	4
2.	ABRANGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO.....	4
3.	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	5
4.	LOCAL PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS.....	5
5.	PUBLICIDADE DO EDITAL.....	6
6.	ALTERAÇÕES DO EDITAL.....	6
7.	PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL.....	7
8.	PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.....	7
9.	REQUERIMENTO.....	8
10.	HABILITAÇÃO.....	9
11.	TERMO DE ADESÃO.....	10
12.	DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES.....	28
13.	DO REGIME DE EXECUÇÃO.....	28
14.	REAJUSTE DAS TABELAS REFERENCIAIS.....	29
15.	DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	29
16.	SANÇÕES.....	29
17.	ATENDIMENTO.....	30
18.	RESCISÃO DO CONTRATO.....	30
19.	VEDAÇÕES.....	35
20.	RECURSOS.....	37
21.	IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES.....	38
22.	REVOGAÇÃO.....	38
23.	MEDIDAS ACAUTELADORAS.....	39
24.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	39

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR, ODONTOLÓGICA (BUCO MAXILO), AMBULATORIAL, DE APOIO DIAGNÓSTICO, LABORATORIAL, TERAPÊUTICO, MULTIDISCIPLINARES, FISIOTERÁPICO, ATENDIMENTO DE REABILITAÇÃO, ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA E URGÊNCIA EM REGIME DE 24 HORAS DIÁRIAS.

1. OBJETO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O objeto deste Edital é o credenciamento, no Estado Paraná de Organizações Civas de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para a prestação de serviços médico-hospitalares, Domiciliares, odontológicos, laboratoriais, terapias e de exames diagnósticos em geral, aos militares e dependentes que tiverem direito à assistência médico-hospitalar. O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições das seguintes legislações:

- 1.1.1. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- 1.1.2. Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;
- 1.1.3. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (Estatuto da empresa pública);
- 1.1.4. Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018 (racionaliza atos e processos administrativos);
- 1.1.5. Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (Licitações e Contratos);
- 1.1.6. Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 (tratamento diferenciado micro, pequenas empresas etc);
- 1.1.7. Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986 (assistência médico-hospitalar ao militar e seus dependentes);
- 1.1.8. Decreto nº 93.972, de 23 de dezembro de 1986 (unificação dos recursos do Tesouro Nacional);
- 1.1.9. Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017 (simplificação de atendimento aos usuários de serviços públicos);

- 1.1.10. Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 (execução indireta por contratação);
- 1.1.11. Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 (limites e instâncias para contratações) e alterações;
- 1.1.12. Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 (Regulamenta o credenciamento na Lei 14.133/21);
- 1.1.13. Portaria Ministerial nº 796, de 28 de dezembro de 2011 (IG 10-48);
- 1.1.14. Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995 (IG 12-02);
- 1.1.15. Portaria nº 761, de 2 de dezembro de 2003;
- 1.1.16. Portaria nº 371, de 30 de maio de 2005 (IG 12-04);
- 1.1.17. Portaria nº 443-MPDG, de 27 de dezembro de 2018(execução indireta por contratação);
- 1.1.18. Portaria nº 653 - Cmt Ex, de 30 de agosto de 2005 (IG 30 – 32 - FuSEx) e suas alterações;
- 1.1.19. Portaria nº 878, de 28 de novembro de 2006 (IG 30-16);
- 1.1.20. Portaria nº 281-DGP, de 12 de dezembro de 2007 (IG 30-56);
- 1.1.21. Portaria nº 048 - DGP, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30 – 38 – FuSEx);
- 1.1.22. Portaria nº 049 - DGP, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30 – 39 – Beneficiários do FuSEx);
- 1.1.23. Portaria nº 117-DGP, de 19 de maio de 2008 (IR 30 – 57 – regulamenta a PASS);
- 1.1.24. Portaria nº 422 – Cmt Ex, de 19 de junho de 2008 (IG 30 – 18 – PASS);
- 1.1.25. Portaria nº 727, de 08 de outubro de 2007;
- 1.1.26. Portaria nº 139 - DGP, de 7 de julho de 2015 (EB-30-IR-10.004 - Medicamento de alto custo);
- 1.1.27. Portaria nº 1.700 - Cmt Ex, de 8 de dezembro de 2017 (Cmt Ex delega competência);
- 1.1.28. Portaria nº 1.271 - Cmt Ex, de 13 de agosto de 2018 (EB10-IG-08.002 – Consignações)
- 1.1.29. Portaria nº 1.448 – Cmt Ex, de 10 de setembro de 2018 (EB 10 IG-01.016 – Instrumentos de Parceria);

- 1.1.30. Portaria nº 186-DGP, de 16 de Agosto de 2019 (Instruções Reguladoras para a Assistência à Saúde aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército com Necessidades Especiais);
- 1.1.31. Instrução Normativa 05, de 21 de julho de 1995, do MARE;
- 1.1.32. Portaria nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde;
- 1.1.33. Portaria do Comandante do Exército nº 396, de 16 de Junho de 2008 (normas para a correlação entre servidores civis e militares no âmbito do Exército);
- 1.1.34. Portaria nº 018-SEF, de 20 de dezembro de 2013 (Prestação de Contas);
- 1.1.35. Portaria nº 192 - DGP, de 1º de outubro de 2015 (Ch DGP delega competência);
- 1.1.36. Portaria Normativa nº 026 - GM/MD, de 15 maio 18;
- 1.1.37. Portaria nº 040-SEF, de 2 de maio de 2019 (Prestação de Contas);
- 1.1.38. Portaria nº 545 - MD, de 7 de dezembro de 2019, com a redação da Portaria Normativa nº 26-GM/MD, de 15 de maio de 2018;
- 1.1.39. Portaria nº 1.603 - Cmt Ex, de 25 de setembro de 2018;
- 1.1.40. Portaria nº 043-SEF, de 13 de junho de 2019 (Fiscalização de Contratos).
- 1.1.41. Portaria nº 492 – Cmt Ex, de 19 de maio de 2020 (SAMMED);
- 1.1.42. Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional;
- 1.1.43. Instrução Normativa nº 5 - SLTI/MPOG, de 27 de junho de 2014 (pesquisa de preços);
- 1.1.44. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017, e suas alterações;
- 1.1.45. Instrução Normativa nº 03 - SEGES/MPDG, de 26 de abril de 2018 (SICAF)
- 1.1.46. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 e suas alterações;
- 1.1.47. Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, de 26 de abril de 2018;
- 1.1.48. Nota Informativa nº 001 - D Sau, de 13 de outubro de 2011(SAM Ex-Cmbt);
- 1.1.49. Resolução da Diretoria Colegiada - ANVISA, de 26 de janeiro de 2006 (funcionamento dos serviços de atenção domiciliar);

- 1.1.50. Norma Técnica sobre Auditoria Médica no âmbito do Exército Brasileiro, de janeiro de 2017;
 - 1.1.51. Manual de Auditoria Médica do Exército, de fevereiro de 2017;
 - 1.1.52. Resolução nº 1804 – CFM, 09 de novembro de 2006;
 - 1.1.53. Resolução do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) nº 720 de 15 de maio de 2023, a qual normatiza a atuação do enfermeiro auditor;
 - 1.1.54. Manual do Exército Brasileiro - Caderno de Instrução de Ortopedia;
 - 1.1.55. Manual do Exército Brasileiro - Protocolo de Neurocirurgia;
 - 1.1.56. Manual do Exército Brasileiro - Protocolos de Oncologia;
 - 1.1.57. Manual do Exército Brasileiro – Caderno de Instrução das Especialidades Médicas de Cirurgia Cardíaca, Cirurgia Vascular/Endovascular e Hemodinâmica;
 - 1.1.58. Manual do Exército Brasileiro – Caderno de Instrução Buco Maxilo Facial;
 - 1.1.59. Manual do Exército Brasileiro - Caderno de Orientações Credenciamento de Organizações Civas de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA)
- 1.2. O credenciamento será regido pelos dispositivos regulamentares deste Edital, que integrarão os contratos dele decorrentes, independentemente de transcrição.
- 1.2.1. A adesão ao presente Edital implica no aceite de suas eventuais alterações supervenientes por parte dos credenciados, após regular notificação. Fica ressalvada aos credenciados a possibilidade de desc credenciamento em caso de discordância em relação às referidas alterações.
- 1.3. Os arts. 74, IV e 78 da Lei no 14.133/2021 tratam o credenciamento como procedimento auxiliar das licitações, que configura o objeto licitatório como hipóteses de inexigibilidade de licitação diante da inviabilidade de competição:
- Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento; (...) Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei: I - credenciamento; (...)

- 1.4. Por sua vez, o art. 79, por sua vez, apresentou as hipóteses de contratação nas quais o credenciamento poderá ser usado:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação; III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

2. ABRANGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 2.1. O credenciamento abrangerá as seguintes áreas geográficas: municípios de Apucarana, Maringá, Londrina, Arapongas, Campo Mourão, Cianorte, Cornélio Procopio e Paranavaí, todos localizados no estado do Paraná, e demais interessados em municípios localizados a uma distância de até 200 km da Guarnição de Apucarana-PR.

- 2.2. O credenciamento abrangerá as seguintes modalidades ou especialidades médicas: Acupuntura, Alergia e Imunologia, Angiologia e Cirurgia Vascular, Cancerologia, Cardiologia, Cirurgia do Aparelho Digestivo, Cirurgia Geral, Cirurgia Torácica, Coloproctologia, Dermatologia, Endocrinologia, Gastroenterologia, Genética Médica, Geriatria, Ginecologia e Obstetrícia, Fonoaudiologia, Hematologia e Hemoterapia, Hemodinâmica, Homeopatia, Infectologia, Mastologia, Medicina Desportiva, Medicina Intensiva, Medicina Física e Reabilitação, Nefrologia, Neurocirurgia, Neurologia, Neuropsicopedagogia, Laboratorial, Ortopedia e Traumatologia, Pediatria, Pneumologia, Psicopedagogia, Psiquiatria, Radioterapia, Radiodiagnóstico Médico, Reumatologia, Serviço de Atendimento Domiciliar, Terapia Ocupacional, Urologia e outras especialidades de interesse da Administração.

- 2.3. O requerimento do interessado deverá informar em quais Municípios ou regiões pretende obter seu credenciamento para a prestação dos serviços, bem como para quais modalidades ou especialidades.

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1. As despesas para atender as contratações decorrentes do credenciamento estão programadas em dotação orçamentária própria, conforme classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0001/160505 (DGP), 167086 (FuSEx);

Fonte: 0100000000 e 0250270013;

Programa de Trabalho:

05.302.0637.2887.0001 (manutenção dos serviços médico-hospitalares e odontológicos – nacional) – **FuSEx**;

05.302.0637.2059.0001 (atendimento médico-hospitalar/fator de custo – nacional) - **SAMMED**;

05.301.0750.2004.0001 (assistência médica e odontológica aos servidores, empregados e seus dependentes – nacional) - **PASS**;

05.302.0637.20G5.0001 (Assistência Médico Hospitalar ao Ex-Combatentes da Força Expedicionária Brasileira (FEB) – nacional - **SAMEx-Cmb**;

Elemento de Despesa: 33.90.36, 33.90.39 e 36.91.47;

PI: D8SAFUSOCSA, D8SAFUSPRSA, D8SAFCTPRSA, D8SAECBOCSA, D8SAFCTOCSA, D8SAECBOCSA e D5SACIVEMPO.

- 3.2. A cada exercício financeiro o Órgão credenciador deverá comprovar, por meio de apostilamento, a existência de recursos orçamentários para atender as contratações decorrentes do credenciamento, nos termos da Orientação Normativa AGU n.º 35/2011.

4. LOCAL PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- 4.1. O requerimento e demais documentos para o credenciamento serão entregues à Comissão de Credenciamento, no seguinte local: 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado, situado na Rodovia BR-376, Km 246, Bairro São Francisco, Apucarana-PR, CEP 86.813-240, nas instalações da Seção do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), no horário das 08:00 as 17:00 h de segunda a quinta-feira, e de 08:00 as 12:00 h na sexta-feira de forma permanente.

- 4.1.1. **O recebimento da documentação** ocorrerá nos dias de expediente no 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado, situado na Rodovia BR-376, Km 246, Bairro São Francisco, Apucarana-PR, CEP 86.813-240, nas instalações da Seção do FuSEx no horário das 08:00 às 17:00 h de segunda a quinta-feira e de 08:00 às 12:00 h na sexta-feira de forma permanente.
- 4.1.2. As Cartas Proposta e os Requerimentos para Credenciamento deverão ser entregues à Comissão de Credenciamento, na Seção FuSEx do 30ª Batalhão de Infantaria Mecanizado situado na Rodovia BR-376, Km 246, Bairro São Francisco, Apucarana-PR, CEP 86.813-240.
- 4.2. Os interessados poderão entregar os documentos pessoalmente, no horário das 08:00 às 17:00 h, de segunda a quinta-feira, e de 08:00 às 12:00 h na sexta-feira ou poderão encaminhá-los via Correios, ou meio similar de entrega, com aviso ou protocolo de recebimento.

5. PUBLICIDADE DO EDITAL

- 5.1. O aviso de Edital será publicado nos seguintes meios, cumulativamente:
- 5.1.1. no Diário Oficial da União; e
- 5.1.2. no sítio eletrônico oficial do Órgão credenciador;
- 5.1.3. em jornal local de grande circulação.
- 5.2. Anualmente, o aviso de Edital será republicado nos mesmos meios acima indicados, no intuito de renovar o convite aos eventuais novos interessados.
- 5.3. O Edital e seus anexos ficará disponível, na íntegra, no endereço eletrônico www.30bimec.eb.mil.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Rodovia BR-376, Km 246, Bairro São Francisco, Apucarana-PR, CEP 86.813-240, nas instalações da Seção Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 5.4. Por meio dos emails fusex30bimec@gmail.com e contratosfusex@bimec.com ou telefone 43 3420-8140, o interessado poderá solicitar o envio de cópia do Edital e seus Anexos por e-mail, em formato digital.

6. ALTERAÇÕES DO EDITAL

- 6.1. O presente Edital poderá ser alterado, mediante celebração de termo aditivo, para incluir ou excluir serviços, insumos ou medicamentos no objeto do credenciamento.

- 6.1.1. Em caso de inclusão de novos serviços, insumos ou medicamentos nas TABELAS REFERENCIAIS, serão observados os procedimentos pertinentes de definição dos valores referenciais.
- 6.2. As alterações de parâmetros de remuneração e de preços das TABELAS REFERENCIAIS de remuneração dos serviços e de preços dos insumos e medicamentos, ou quaisquer modificações nas condições de prestação dos serviços, poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 e serão efetivadas mediante apostilamento.
- 6.3. Qualquer alteração do Edital será publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico oficial do Órgão credenciador, para que as alterações passem a integrar os termos de adesão e contratos em vigor.
- 6.4. As alterações do Edital serão comunicadas aos contratados por meio de notificação.
- 6.5. Os contratos celebrados a partir do presente Edital terão sua vigência limitada em 120 meses de sua assinatura, não cabendo prorrogação, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Após tal prazo deverá ser providenciado novo instrumento contratual. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos limitados a 120 (cento e vinte) meses, em havendo interesse por ambas as partes.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

- 7.1. O Edital de credenciamento vigorará por prazo indeterminado.
- 7.2. O prazo para credenciamento terá início a partir da data de publicação do Edital no Diário Oficial da União e permanecerá continuamente aberto, podendo o interessado requerer o credenciamento a qualquer tempo.

8. PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 8.1. Poderão habilitar-se, para credenciamento, Organizações Civas de Saúde (OCS) e os Profissionais de Saúde Autônomo (PSA) de acordo com as necessidades listadas neste Edital e que apresentarem Carta-Proposta e/ou Requerimento, que estejam de acordo com os valores especificados neste instrumento e sejam previamente cadastrados no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.2. Não poderão participar do credenciamento:

- 8.2.1. Os interessados cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto deste Edital;
- 8.2.2. As pessoas físicas ou jurídicas proibidas de licitar ou contratar com o Órgão credenciador, com a União ou com a Administração Pública ou Poder Público, na forma da legislação vigente;
- 8.2.3. Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 8.2.4. Interessados que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 8.2.5. Pessoas jurídicas impedidas de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 cumulado com o art. 28 do Decreto nº 5.450, de 2005 e art. 156, III da Lei nº 14.133, de 2021), suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Federal (art. 156, III e §4º da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.2.6. Pessoas jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se aplicada com base na Lei nº 8.666, de 1993, ou até que tenha expirado o prazo de sua aplicação, se aplicada com base na Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.2.7. Nos termos do art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018, e art. 3º, parágrafo 3º, do Decreto n.º 7.203, de 2010, pessoa física ou pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
 - 8.2.7.1. Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
 - 8.2.7.2. Autoridade hierarquicamente superior no âmbito do Órgão credenciador;
 - 8.2.7.3. Considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF n.º 13, art. 5º, inciso V, da Lei n.º 12.813, de 2013, e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 2010);
- 8.2.8. Pessoas físicas que não estiverem quites com suas obrigações eleitorais, nos termos do art. 7º, parágrafo 1º, III, do Código Eleitoral.

8.3. A Comissão de Credenciamento verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.3.1. SICAF;

8.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ();

8.3.3. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.3.4. Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN (art. 6º, Inciso III, da Lei nº 10.522/2002; STF, ADI nº 1.454/DF.

8.3.5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça CNJ (cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome do PSA, da OCS e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4.1. Caso conste a existência de ocorrência impeditiva em relação ao sócio, a Comissão deverá diligenciar para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas.

8.4.2. A tentativa de burla pode ser verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.3. O interessado será convocado para manifestação previamente ao indeferimento de seu credenciamento.

8.5. Constatada a existência de sanção, a Comissão decidirá pelo indeferimento do credenciamento.

9. **REQUERIMENTO**

9.1. O interessado apresentará a carta proposta de credenciamento, conforme modelo do Anexo H deste Edital, preenchido de forma legível, sem emendas ou rasuras, e assinado pelo requerente PSA ou pelo representante legal da OCS, atendendo os seguintes requisitos:

- 9.1.1. Declarar que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que atende plenamente os requisitos de habilitação e de execução contratual;
 - 9.1.2. Indicar a relação de serviços para os quais pleiteia o credenciamento;
 - 9.1.3. Indicar a área geográfica para a qual pretende obter seu credenciamento;
 - 9.1.4. Indicar o endereço, os dias e horários disponíveis para a realização dos atendimentos;
 - 9.1.5. Indicar o nome do banco, o número da agência e da conta corrente para crédito dos pagamentos;
 - 9.1.6. Caso seja cadastrado no SICAF e pretenda utilizá-lo para comprovar sua habilitação, indicar tal condição no requerimento;
 - 9.1.7. Anexar os documentos exigidos no Edital.
- 9.2. O Órgão credenciador decidirá sobre o requerimento de credenciamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de entrega, podendo ser prorrogado a critério da autoridade competente.
- 9.2.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

10. **HABILITAÇÃO**

- 10.1. A Comissão ou Agente de Contratação consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, conforme disposto nos arts. 6º e 10 a 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, respeitada a documentação complementar prevista no item 4.6 desta Seção. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF. Os interessados cadastrados no SICAF deverão apresentar a documentação listada neste Capítulo, quando ausente do cadastro.
- 10.1.1. Caso a Comissão não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.
- 10.2. A documentação deverá ser anexada ao sistema próprio do Compras.gov.br, após cadastramento no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG no

3, de 26 de abril de 2018.

10.3. Os interessados que não estiverem com sua documentação atualizada no SICAF deverão apresentar a seguinte documentação:

10.3.1. **Habilitação jurídica**, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

10.3.2. **Para a Organização Civil de Saúde (OCS):**

10.3.2.1. Cédula de identidade ou documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);

10.3.2.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.3.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.2.4. No caso de sociedade simples ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.3.2.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa n.º 36, de 03/03/2017, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI;

10.3.2.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.3.2.7. Alvará de funcionamento válido, expedido pela Prefeitura;

10.3.2.8. Licença ou alvará sanitário válido, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente;

10.3.2.9. O interessado deverá comprovar os requisitos pertinentes de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, a seguir indicados.

10.4. Poderão habilitar-se, para credenciamento, Profissional de Saúde Autônomo (PSA) e Organização Civil de Saúde (OCS) de acordo com as necessidades

listadas neste Edital e que apresentarem Carta Proposta e/ou Requerimento de Credenciamento, que estejam de acordo com os valores especificados neste instrumento.

10.5. Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letra ‘g’, do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

- 10.5.1. Ata de fundação;
- 10.5.2. Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;
- 10.5.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a Ata da Assembleia que os aprovou;
- 10.5.4. Editais de convocação das três últimas Assembleias Gerais extraordinárias; e,
- 10.5.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão do Contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- 10.5.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 10.5.7. O registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores, nos termos do art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

10.6. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Não poderão participar deste credenciamento:

- 10.6.1. Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;
- 10.6.2. Excepciona-se o disposto acima nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos que apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto;
- 10.6.3. A autorização assemblear deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade.
- 10.6.4. Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembleia ou o documento equivalente.
 - 10.6.4.1. No caso de Sociedades Anônimas, exigir-se-á deliberação da Assembleia-Geral extraordinária, contendo a aprovação de acionistas que representem metade, no mínimo, das ações com direito a voto, se maior quorum não for exigido pelo estatuto da companhia cujas ações não estejam admitidas à negociação em bolsa ou no mercado de balcão (arts. 117, § 1º, “a” e “h”, 136, VI, 137 e 158, todos da Lei nº 6.404/1976);
 - 10.6.4.2. No caso de Sociedades Limitadas, a deliberação dos sócios que autorizar a contratação deverá ser tomada por votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social (arts. 47, 1.071, V, e 1.076, I, todos do Código Civil Brasileiro);
 - 10.6.4.3. No caso de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por

deliberação representativa do primeiro número inteiro superior à metade do capital social, salvo disposição contratual em contrário (art. 70 da Lei Complementar nº 123/2006).

10.6.4.4. No caso das demais sociedades, o ato deverá ser aprovado por unanimidade dos sócios (arts. 47, 997, II, 999 e 1.015, todos do Código Civil Brasileiro).

10.6.5. Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país.

10.6.6. Pessoas jurídicas impedidas de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 cumulado com o art. 28 do Decreto nº 5.450, de 2005 e art. 156, III da Lei nº 14.133, de 2021), suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Federal (art. 156, III e §4º da Lei nº 14.133, de 2021);

10.6.7. Pessoas jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se aplicada com base na Lei nº 8.666, de 1993, ou até que tenha expirado o prazo de sua aplicação, se aplicada com base na Lei nº 14.133, de 2021;

10.6.8. Pessoas jurídicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605, de 1998;

10.6.9. Pessoas jurídicas em processo falimentar;

10.6.10. Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;

10.6.11. Pessoas jurídicas que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (art. 54, II, da Constituição Federal);

10.6.12. Pessoas jurídicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

10.6.13. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas nos §§1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

10.6.14. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e dos que exerçam funções de Ordenador de Despesas, gestor do FuSEx/PASS, bem como do Diretor do HMAPA ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

10.6.15. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por

afinidade até o terceiro grau, inclusive, de servidor integrante da Comissão de Licitação responsável por este edital, da Seção de Auditoria de Contas Médicas, do Setor de Lisura e dos que exerçam funções de Ordenador de Despesas, gestor do SAMMED/FUSEx/SAMEx/PASS, bem como do Comandante desta Organização Militar (30º Batalhão de Infantaria Mecanizado).

10.6.16. Sociedades que tenham em seu quadro societário quaisquer das pessoas indicadas nos subitens anteriores.

10.6.16.1. Neste caso a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade.

10.7. **O recebimento da documentação** ocorrerá nos dias de expediente no 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado, situado na Rodovia BR-376, Km 246, Bairro São Francisco, Apucarana-PR, CEP 86.813-240, nas instalações da Seção do FuSEx no horário das 08:00 as 17:00 h, de forma permanente.

10.7.1. As Cartas Proposta e os Requerimentos para Credenciamento deverão ser entregues à Comissão de Credenciamento, na na Seção FuSEx do 30ª Batalhão de Infantaria Mecanizado situado na Rodovia BR-376, Km 246, Bairro São Francisco, Apucarana-PR, CEP 86.813-240.

10.7.1.1. O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE [OCS

ou PSA] Edital de Credenciamento nº 01/2024

ÓRGÃO: 30ª Batalhão de Infantaria Mecanizado

SEÇÃO: SAMMED/FuSEx/

Razão Social do Proponente ou Nome:

CNPJ ou CPF:

10.8. Para se habilitar à contratação, a **Organização Civil de Saúde** interessada deverá apresentar “**Carta Proposta**”, conforme modelo do **Anexo H**, acompanhada dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências:

10.8.1. Ser datilografada ou impressa, em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifiquem, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível;

10.8.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;

10.8.3. Constar dias e horários de atendimento;

10.8.4. Conter a relação de serviços - impressa e em meio eletrônico;

10.8.5. Conter a relação de equipamentos técnicos - impressa e em meio

eletrônico;

10.8.5.1. No caso específico do atendimento pré-hospitalar e Inter-hospitalar móvel, apresentar a relação de ambulâncias correspondentes aos tipos credenciados - impressa e em meio eletrônico.

10.8.6. Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta-Corrente para creditar os pagamentos;

10.8.7. Ser datada e assinada pelo representante legal.

10.9. Para habilitar-se ao credenciamento, o **Profissional de Saúde Autônomo deverá apresentar “Carta proposta de Credenciamento”**, conforme modelo do **Anexo H**, acompanhado dos documentos necessários, com atendimento das seguintes exigências e observações:

10.9.1. Ser datilografado ou impresso, em papel timbrado que o identifique, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível;

10.9.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;

10.9.3. Constar dias e horários de atendimento;

10.9.4. Conter a relação de serviços;

10.9.5. Conter a relação de equipamentos técnicos;

10.9.6. Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta-Corrente para creditar os pagamentos;

10.9.7. Ser datado e assinado por si ou por seu representante;

10.9.8. O odontólogo somente poderá ser credenciado para 2 (duas) especialidades, nos termos do art. 7º, “c”, da Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966.

10.10. A “**Carta Proposta**” e o “**Requerimento para Credenciamento**” terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação;

10.10.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

10.11. Cada OCS ou PSA apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de credenciais, será admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação, que responderá, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato de suas eventuais manifestações, identificarem-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

10.11.1. Por credenciais entende-se:

- 10.11.1.1. Habilitação do representante mediante procuração outorgada com poderes expressos para a prática do ato, acompanhada de cópia atualizada do ato de investidura do outorgante, do qual constem poderes para a outorga respectiva;
- 10.11.1.2. Caso seja administrador de pessoa jurídica, este deverá apresentar o estatuto ou contrato social registrado, bem como as alterações averbadas, que comprovem os poderes necessários para o uso da firma ou denominação social;
- 10.11.1.3. A não apresentação ou incorreção destes documentos não determinará a inabilitação, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela interessada;
- 10.11.2. A ausência ou inabilitação do representante para um ato não impede o suprimento da deficiência que lhe deu causa.
- 10.12. A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI – deverá receber tratamento de OCS, dado a sua natureza de pessoa jurídica.
- 10.13. **Habilitação jurídica:**
 - 10.13.1. **Para a Organização Civil de Saúde (OCS):**
 - 10.13.1.1. Cédula de identidade ou documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);
 - 10.13.1.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 10.13.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - 10.13.1.4. No caso de sociedade simples ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 10.13.1.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 36, de 03/03/2017, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;
 - 10.13.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

- 10.13.1.7. A Comissão de Credenciamento consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, bem como em relação à habilitação técnica, conforme disposto nos artigos 4º, *caput*, 13 a 17 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, respeitada a documentação complementar prevista neste projeto.
- 10.13.1.8. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;
- 10.13.1.9. Todos os interessados deverão estarem cadastrados no SICAF Digital e deverão apresentar os seguintes documentos:
- 10.13.1.10. Carta Proposta, Ficha cadastro e proposta de serviços, preenchida pelo representante legal, conforme modelo anexo a este projeto;
- 10.13.1.11. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado e, no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procuração que outorgue poderes para terceiros;
- 10.13.1.12. Alvará de funcionamento válido, expedido pela Prefeitura, acompanhado do Certificado de Vistoria em Estabelecimento - CVE, expedido pelo Corpo de Bombeiros;
- 10.13.1.13. Licença ou alvará sanitário válido, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente;
- 10.13.1.14. Registro ou Inscrição da entidade no Conselho de Classe Respectivo;
- 10.13.1.15. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 10.13.1.16. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 10.13.1.17. Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 10.13.2. Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letra 'b', do

Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05//2017

- 10.13.2.1. Ata de fundação;
- 10.13.2.2. Estatuto Social com a Ata da Assembléia que o aprovou;
- 10.13.2.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a Ata da Assembléia que os aprovou;
- 10.13.2.4. Editais de convocação das três últimas assembleias Gerais extraordinárias;
- 10.13.2.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão do Contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- 10.13.2.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 10.13.2.7. O registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações, nos termos do artigo 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

10.14. **HABILITAÇÃO JURÍDICA PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMO (PSA)** - será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- 10.14.1. Cédula de identidade ou documento equivalente e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - 10.14.1.1. Prova de Quitação com a Fazenda Nacional e Receita Federal, podendo ser obtido pelo comprovante de inscrição e de situação cadastral;
 - 10.14.1.2. Certidão de quitação eleitoral, para fins de verificação da condição de participação, nos termos do art. 7º, parágrafo 1º, inciso III, do Código Eleitoral;
 - 10.14.1.3. Alvará de funcionamento válido, expedido pela Prefeitura, em seu nome e no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado, acompanhado do Certificado de Vistoria de Estabelecimento – CVE, expedido pelo Corpo de Bombeiros;;
 - 10.14.1.4. Licença ou alvará sanitário válido, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente, em seu nome e no endereço onde se

propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

10.14.1.5. Requerimento, Ficha cadastro e Proposta de serviços, conforme modelo Anexo H deste Edital;

10.14.1.6. Cópia do comprovante de Inscrição no Conselho de Classe e Currículo;

10.14.1.7. Cópia da comprovação da especialização, se for o caso;

10.14.1.8. Comprovação de que exerce a profissão a mais de 3 (três) anos, se for o caso;

10.14.1.9. Cópia do Cartão de Inscrição com segurado autônomo;

10.14.1.10. Cópia da última contribuição como autônomo ou Certificado da Regularização da Situação (CRS) com a Previdência Social;

10.14.1.11. Cópia do comprovante de inscrição do Município do Estado.

10.15. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.15.1. ORGANIZAÇÃO CIVIL DE SAÚDE (OCS):

10.15.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.15.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014 e alteração);

10.15.1.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

10.15.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal n.º 12.440/2011;

10.15.1.5. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial;

10.15.1.6. Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letra ‘b’, do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG n.º 05/2017;

10.15.1.6.1. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados.

10.15.1.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.15.1.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e/ou Estadual do domicílio ou sede do licitante, conforme o caso.

10.15.2. PROFISSIONAL DE SAÚDE AUTÔNOMO (PSA):

10.15.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

10.15.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

10.15.2.3. Prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência Social, efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

10.15.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

10.15.2.5. Caso o interessado pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato;

10.15.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal n.º 12.440/2011;

10.15.2.7. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.

10.15.2.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do

interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.15.2.9. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e/ou Estadual do domicílio ou sede do licitante, conforme o caso;

10.15.2.10. Caso o interessado faça jus ao tratamento favorecido da Lei Complementar n.º 123, de 2006, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;

10.15.2.11. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, o interessado será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo interessado, mediante apresentação de justificativa;

10.15.2.12. Caso o interessado não comprove a regularização, será inabilitado.

10.16. **Qualificação econômico-financeira:**

10.16.1. **Organização Civil de Saúde (OCS):**

10.16.1.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

10.16.1.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da pessoa jurídica, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data do requerimento;

10.16.1.2.1. No caso de pessoa jurídica constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.16.1.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

10.16.1.3. Caso o interessado seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

- 10.16.1.4. A comprovação da boa situação financeira da pessoa jurídica será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} LG &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ SG &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ LC &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

- 10.16.1.5. A pessoa jurídica que apresentar resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, a critério da autoridade competente, o patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

10.17. **Qualificação técnica:**

10.17.1. **Organização Civil de Saúde (OCS):**

- 10.17.1.1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo, item obrigatório para:

10.17.1.1.1. Médico, conforme artigo 17 da Lei nº 3.268, de 30/09/1957;

10.17.1.1.2. Odontólogo, conforme artigo 13 da Lei nº 4.324, de 14/04/1964;

10.17.1.1.3. Psicólogo, conforme artigos 10 e 11 da Lei nº 5.766, de 20/12/1971;

10.17.1.1.4. Nutricionista, conforme artigos 1º e 2º da Lei nº 8.234, de 17/09/1991;

10.17.1.1.5. Fonoaudiólogo, conforme artigo 3º da Lei nº 6.965, de 9/12/1981;

10.17.1.1.6. Fisioterapeuta e terapeuta ocupacional,

conforme artigo 12 da Lei nº 6.316, de 17/12/1975.

10.17.1.2. **Para o responsável técnico da OCS:**

- 10.17.1.2.1. RG e CPF;
- 10.17.1.2.2. Certificado de especialidade;
- 10.17.1.2.3. Registro no Conselho de Classe com Comprovação da especialidade, caso exigível, mediante apresentação de certificado ou título registrado no Conselho Regional competente;

10.17.1.3. Relação de membros do corpo clínico datada e assinada pelo responsável técnico contendo os seguintes dados:

- 10.17.1.3.1. Nome completo;
- 10.17.1.3.2. Especialidade clínica;
- 10.17.1.3.3. Número no registro de classe.

10.17.1.4. Alvará de localização e funcionamento válido;

10.17.1.5. Alvará de autorização sanitária válido;

10.17.1.6. O credenciamento da OCS poderá observar as seguintes situações quanto ao **alvará de autorização sanitária:**

10.17.1.7. Situação: Alvará de autorização sanitária **vencido**;

10.17.1.7.1. Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (prazo estabelecido na legislação municipal específica, ou, em caso de omissão na legislação do Município, 120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

10.17.1.7.2. Situação: requerimento de renovação **a destempo** (para além dos 120 dias);

10.17.1.7.3. Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido ou requerimento a destempo, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância

sanitária.

10.17.1.7.4. Situação: requerimento **superveniente** a instituição da empresa;

10.17.1.7.5. Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

10.17.1.7.6. Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial;

10.17.1.7.7. Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

10.17.1.8. Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letras 'a' a 'f', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

10.17.1.8.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI, do art. 4º, inciso I, do art. 21 e §§ 2º a 6º do artigo 42 da Lei nº 5.764/1971;

10.17.1.8.2. Cédula de identidade ou documento equivalente;

10.17.1.8.3. Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

10.17.1.8.4. Comprovação da especialidade, caso exigível, mediante apresentação de certificado ou título registrado no Conselho Regional competente;

10.17.1.9. Relação de membros do corpo clínico, datada e assinada pelo responsável técnico, contendo os seguintes dados:

10.17.1.9.1. Nome completo;

10.17.1.9.2. Especialidade clínica;

10.17.1.9.3. Número de registro ou inscrição na entidade profissional competente;

10.17.1.10. Relação de equipamentos e instrumentais, conforme os padrões mínimos necessários para a especialidade.

10.17.1.11. A comprovação da Especialidade será feita mediante a apresentação de título de especialidade registrado no respectivo Conselho Regional;

10.17.1.12. Alvará de localização e funcionamento válido expedido em seu nome, no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

10.17.1.13. Alvará de autorização sanitária válido, expedido em seu nome, no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado.

10.17.2. **Profissional de Saúde Autônomo (PSA):**

10.17.2.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente do local onde os serviços serão prestados;

10.17.2.1.1. Médico, conforme artigo 17 da Lei nº 3.268, de 30/09/1957;

10.17.2.1.2. Odontólogo, conforme artigo 13 da Lei nº 4.324, de 14/04/1964;

10.17.2.1.3. Psicólogo, conforme artigos 10 e 11 da Lei nº 5.766, de 20/12/1971;

10.17.2.1.4. Nutricionista, conforme artigos 1º e 2º da Lei nº 8.234, de 17/09/1991;

10.17.2.1.5. Fonoaudiólogo, conforme artigo 3º da Lei nº 6.965, de 9/12/1981;

10.17.2.1.6. Fisioterapeuta e terapeuta ocupacional, conforme artigo 12 da Lei nº 6.316, de 17/12/1975.

10.17.2.2. A comprovação da Especialidade será feita mediante a apresentação de título de especialidade registrado no respectivo Conselho Regional;

10.17.2.3. Relação de equipamentos e instrumentais, conforme os padrões mínimos necessários para a especialidade;

10.17.2.4. Alvará de localização e funcionamento válido expedido em seu nome, no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

10.17.2.5. O credenciamento do PSA poderá observar as seguintes situações quanto ao **alvará de autorização sanitária**:

10.17.2.5.1. Situação: Alvará de autorização sanitária **vencido**;

10.17.2.5.1.1. Documento a ser apresentado:
alvará vencido, acompanhado de
requerimento em tempo hábil (120
dias antes do término de sua
vigência) e comprovante da omissão
por parte da autoridade de vigilância
sanitária.

10.17.2.5.2. Situação: requerimento de renovação a
destempo (para além dos 120 dias);

10.17.2.5.2.1. Documento a ser apresentado:
alvará de autorização sanitária
válido.

10.17.2.5.3. Situação: requerimento **superveniente** à
instituição da empresa;

10.17.2.5.3.1. Documento a ser apresentado:
alvará válido ou requerimento
inicial, acompanhado de
comprovante da omissão por parte
da autoridade de vigilância sanitária.

10.17.2.5.4. Situação: funcionamento decorrente de
decreto judicial;

10.17.2.5.4.1. Documento a ser apresentado:
decreto judicial válido.

10.18. Os Profissionais de Saúde Autônomos serão credenciados em suas
respectivas especialidades comprovadas.

10.19. Declarações complementares:

10.19.1. Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua
habilitação e de que se obriga a declarar, sob as penalidades legais, a
superveniência de fato impeditivo posterior;

10.19.2. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16
(dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a
partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da
Constituição Federal, conforme modelo do Anexo;

10.19.3. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva,
empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o
disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da
Constituição Federal, conforme modelo Anexo;

- 10.19.4. Declaração de que os serviços serão prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213, de 1991, conforme modelo Anexo;
- 10.20. Verificação, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 10.20.1. SICAF
- 10.20.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 10.20.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 10.20.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da OCS e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 10.20.5. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.21. Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.
- 10.22. O CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a Organização Civil de Saúde ou o Profissional de Saúde Autônomo, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador de serviço.
- 10.23. Para as **cooperativas**: além dos demais documentos pertinentes de habilitação, a sociedade cooperativa também deverá apresentar, conforme o item 10.5 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n.º 05, de 2017:
- 10.23.1. Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI do art. 4º, no

inciso I do art. 21 e nos parágrafos 2º a 6º do art. 42 da Lei n.º 5.764, de 1971;

- 10.23.2. Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados;
 - 10.23.3. Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
 - 10.23.4. Registro previsto no art. 107 da Lei n.º 5.764, de 1971;
 - 10.23.5. Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
 - 10.23.6. Comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício social ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764, de 1971;
 - 10.23.7. Ata de fundação;
 - 10.23.8. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - 10.23.9. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;
 - 10.23.10. Editais de convocação das 03 (três) últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - 10.23.11. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
 - 10.23.12. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto do credenciamento;
 - 10.23.13. Na contratação de sociedades cooperativas, o Órgão credenciador deverá verificar seus atos constitutivos, analisando sua regularidade formal e as regras internas de funcionamento, para evitar eventual desvirtuação ou fraude.
- 10.24. Os documentos exigidos para habilitação serão apresentados em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 10.24.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
 - 10.24.2. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o interessado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela

própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

- 10.24.3. Serão aceitos registros de CNPJ de interessado matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 10.25. A Comissão de Credenciamento consultará o SICAF do interessado cadastrado, bem como os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o interessado estiver com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 10.25.1. Caso a Comissão não alcance êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.
- 10.26. Serão consultados ainda como condição prévia à habilitação, os seguintes cadastros:
- 10.26.1. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF;
- 10.26.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ();
- 10.26.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ();
- 10.26.4. Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU ()
- 10.26.5. Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN;
- 10.26.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da OCS/PSA e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;
- 10.26.7. Constatada a existência de sanção, a Comissão rejeitará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;
- 10.26.8. Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.
- 10.27. A Comissão de Credenciamento decidirá pelo deferimento ou indeferimento do credenciamento e comunicará ao interessado.

11. TERMO DE ADESÃO

- 11.1. Após a decisão pelo deferimento do credenciamento, o interessado será convocado para assinar o Termo de Adesão, conforme modelo do Anexo deste Projeto Básico, no prazo máximo de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado, quando solicitado pelo interessado, desde que ocorra motivo justificado.
- 11.1.1. Alternativamente à convocação para comparecimento pessoal, o Órgão credenciador poderá encaminhar o Termo de Adesão para assinatura do interessado, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 11.2. O Termo de Adesão também será assinado pela autoridade competente do Órgão credenciador e corresponderá ao ato formal de credenciamento e de reconhecimento da inexigibilidade de licitação.
- 11.3. O Termo de Adesão será publicado no Diário Oficial da União, mediante Portaria, dispensando-se a publicação do extrato do futuro contrato, conforme Orientação Normativa AGU n.º 33/2011

12. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES

- 12.1. O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual, presentes as cláusulas obrigatórias estabelecidas pelo art. 92 da Lei 14.133, de 2021.
- 12.2. Os habilitados serão convocados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da habilitação da proposta de credenciamento, para assinarem os respectivos contratos, em obediência às prescrições do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Pública Federal.
- 12.3. Os contratos celebrados a partir do presente Edital terão sua vigência limitada em 120 meses de sua assinatura, não cabendo prorrogação, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Após tal prazo deverá ser providenciado novo instrumento contratual.
- 12.4. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais a sucessivos períodos limitados a 120 (cento e vinte) meses, em havendo interesse por ambas as partes.
- 12.5. A CONTRATADA que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar o seu desinteresse por escrito à CONTRATANTE, com antecedência de 120 (cento e vinte) dias, por meio de declaração de não interesse em prorrogar o contrato.

- 12.6. Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.7. Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação do ato que autoriza a Inexigibilidade de Licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, bem como do contrato e seus aditamentos no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 72 parágrafo único e no art. 94, II da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 13.1. As condições de execução dos serviços constam dos contratos, observadas as regras gerais abaixo registradas.
- 13.2. O encaminhamento para a OCS deverá ser realizado pelo 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado - Apucarana, após verificar o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes na UG-FuSEx:
- 13.2.1. Os beneficiários do FuSEx e seus dependentes deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade;
- 13.2.2. Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória do FuSEx, fornecida pela Unidade de Vinculação (UV), acompanhada da carteira de identidade militar ou, caso não possua, outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento (no casos de menores de idade que não possuam carteira de identidade) ou outro documento que o identifique).
- 13.3. Os beneficiários, quando servidores civis do Exército Brasileiro e/ou seus dependentes diretos, deverão ser encaminhados pelo 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado - Apucarana, portando a Guia de Encaminhamento, e deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade;
- 13.3.1. Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário da PASS, fornecida pela Unidade de Vinculação (UV), acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique).
- 13.4. Os usuários do Fator de Custos deverão ser encaminhados pelo 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado - Apucarana, portando a Guia de Encaminhamento, e deverão apresentar a identidade militar ou a carteira de identidade
- 13.5. Os dependentes diretos deverão apresentar, no ato do atendimento,

carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);

- 13.5.1. Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário da PASS, fornecida pela Unidade de Vinculação (UV), acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique).
- 13.6. Nos casos de emergência ou de comprovada urgência, o atendimento será imediato, sem necessidade de apresentação de Guia de Encaminhamento, mediante a identificação do beneficiário socorrido, na forma expressa nos subitens 11.2, 11.3 e 11.4 do Edital. Entretanto, caso culmine na internação do beneficiário, a CREDENCIADA deverá comunicar a ocorrência à CREDENCIANTE de imediato indicando as causas da urgência/emergência, no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, para ser emitida uma guia de urgência/emergência referente ao atendimento. Caso o prazo ultrapasse os 2 (dois) dias úteis, os gastos contraídos pelo beneficiário serão inteiramente de responsabilidade da CREDENCIADA e devem ser acertados diretamente com o beneficiário, sem nenhum ônus ao FuSEx/SAMMED/PASS;
 - 13.6.1. O FuSEx/SAMMED/PASS não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não seja comprovada a urgência e (ou) a emergência; tenham sido cumpridas as providências acima previstas;
 - 13.6.2. O atendimento no caso de emergência ou comprovada urgência será coberto por guia de encaminhamento única, emitida impessoalmente ao Serviço de Pronto-Socorro, que abarque o atendimento que fora dispensado ao beneficiário, ainda que tal atendimento envolva equipe multidisciplinar.
- 13.7. No caso da prestação de serviços de reabilitação, as previsões dos itens 11.2, 11.3 e 11.4 serão tratadas especificamente nos itens 6, 7 e 8 do Anexo “C” deste Edital.
- 13.8. Qualquer material, equipamento, dieta e outro produto nutricional ou medicamento utilizado por parte do CREDENCIADO no atendimento ao paciente, inclusive sangue e seus componentes, será providenciado, cobertos estes custos por conta do mesmo, com observância das regras postas neste Edital, em seus anexos e no contrato.
 - 13.8.1. O justo valor do uso desses materiais e afins será incluído, mediante apresentação de nota fiscal, ao final do tratamento, na conta do paciente, e submetido à Seção de Auditoria de Contas Médicas do CREDENCIANTE.
- 13.9. Nos contratos cujo objeto refere-se aos tratamentos de fonoaudiologia, de fisioterapia e de terapia ocupacional devem-se respeitar as 8 (oito) sessões por área, em um período de 30 (trinta) dias, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme

estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.

- 13.10. Nos contratos cuja especialidade seja psicoterapia, limitam-se a 2 (duas) sessões em um período de 30 (trinta) dias, podendo, em casos excepcionais, ser autorizada a realização de 4 (quatro) sessões no mesmo período, mediante justificativa formalizada do profissional prestador do serviço, desde que homologada por médico militar, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.
- 13.11. Nos contratos a que se referem os subitens 7.9 e 7.10 ficam fixados em 50 (cinquenta) minutos o tempo de duração de cada sessão, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.
- 13.12. Nos casos de fisioterapia hospitalar o número de sessões será definido pelo médico militar.
- 13.13. Serão consideradas consultas de retorno aquelas realizadas apenas para entrega e avaliação de exames complementares requeridos pelo próprio médico.
- 13.14. Se houver necessidade de executar procedimentos médicos, ou o motivo de retorno seja distinto do citado no subitem anterior, será considerada nova consulta, necessitando de nova guia de encaminhamento.
- 13.15. Honorários dos procedimentos cirúrgicos incluem os cuidados pós-operatórios relacionados com o tempo de permanência do paciente no Hospital até dez dias após o ato cirúrgico.
- 13.16. Nos casos de tratamentos prolongados, as contas devem ser fechadas a cada 45 (quarenta e cinco) dias. Nesses casos, deve ser emitida nova Guia de Encaminhamento, com as devidas comprovações para a necessidade de prorrogação de internações. Nos casos de internação de urgência/emergência a conta referente a 1ª guia deverá ser fechada em até 7 (sete) dias, devendo as demais serem fechadas a cada 45 (quarenta e cinco) dias.
- 13.17. O CREDENCIADO é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução do contrato.
- 13.18. Os procedimentos sujeitos ao parecer da Comissão Ética Médica e de Serviço de Auditoria Médica da OMS, bem como os procedimentos médico-hospitalares não cobertos (ZM2) nem financiados (ZM1), foram listados no Anexo “K”, deste edital.
- 13.19. O CREDENCIADO deverá considerar o prazo de 20 (vinte) dias para os casos de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais, sem emissão de nova guia.
- 13.20. A execução e controle dos serviços contratados serão avaliados pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados.

- 13.21. É vedado ao CREDENCIADO exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento ou quaisquer papéis em branco.
- 13.22. A CREDENCIADA deverá atentar para os itens não cobertos pelo FuSEx e demais orientações quanto ao reuso/fracionamento, curativos e utilização de contrastes, constantes do Anexo “J” deste Edital.
- 13.23. Havendo mais de uma credenciada para laudos dentro da mesma especialidade, o encaminhamento se dará na forma de rodízio, a critério do Chefe do Setor considerado, levando em conta a demanda e técnica do CREDENCIADO. No casos omissos a decisão ficará a critério da Comissão Permanente de Credenciamento;

14. REAJUSTE DAS TABELAS REFERENCIAIS

- 14.1. Os valores das TABELAS REFERENCIAIS, Anexo “J” deste Edital, poderão ser reajustados, observando-se o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data-base, conforme a disciplina dos artigos 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 2001.
- 14.1.1. Para as tabelas oficiais de entidades médicas, a data-base é aquela estipulada na própria tabela pela respectiva entidade.
- 14.1.2. Para as tabelas de valores pesquisados no mercado especializado (orçamento próprio), a data-base é a data de publicação do aviso de Edital no Diário Oficial da União.
- 14.1.3. É possível a existência de prazos de reajustes distintos, de acordo com a data-base de cada tabela, sejam as tabelas oficiais anual de entidades médicas, sejam as tabelas de valores pesquisados no mercado especializado (orçamento próprio).
- 14.2. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 01 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do reajuste anterior.
- 14.3. Os efeitos financeiros do reajuste terão início a partir da data-base de cada tabela, exceto se a própria tabela dispuser de forma distinta, desde que observada a anualidade.
- 14.4. O reajuste dos valores das TABELAS REFERENCIAIS, Anexo “J” deste Edital, sempre que forem atualizadas serão publicadas no sítio eletrônico oficial do Órgão credenciador.

15. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 15.1. Os serviços serão remunerados com base nos seguintes valores:
- 15.1.1. Para diárias, taxas, materiais, dietas, contrastes e pacotes de serviços serão adotados os valores constantes da tabela do Anexo “J” (Lista Referencial de Procedimentos e Preços FuSEx/SAMMED do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado para Contratos de Credenciamento) deste Edital.
- 15.1.1.1. Caso seja estabelecido um novo pacote, este será automaticamente estendido aos demais credenciados.
- 15.1.2. Para consultas médicas eletivas ou em pronto atendimento, será adotado os valores constantes no de Anexo “J” deste Edital.
- 15.1.3. Para honorários de procedimentos médicos, **classificados nos capítulos 1, 2 e 3 da tabela CBHPM**, será adotada os valores constantes no de Anexo “J” (Lista Referencial de Procedimentos e Preços FuSEx/SAMMED do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado para Contratos de Credenciamento) deste Edital.
- 15.1.4. Para o serviço de apoio ao diagnóstico e tratamento (SADT), **classificados no capítulo 4 da tabela CBHPM**, será adotada os valores constantes no Anexo “J” (Lista Referencial de Procedimentos e Preços FuSEx/SAMMED do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado para Contratos de Credenciamento) deste Edital.
- 15.1.5. Para serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento, em que seja necessário uso do filme radiológico, adotar-se-á os valores constantes no de Anexo “J” (Lista Referencial de Procedimentos e Preços FuSEx/SAMMED do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado para Contratos de Credenciamento) deste Edital.
- 15.1.6. Os serviços de fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional e nutrição serão remunerados conforme os valores constantes no Anexo “J” (Lista Referencial de Procedimentos e Preços FuSEx/SAMMED do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado para Contratos de Credenciamento) deste Edital.
- 15.1.7. As formas de remuneração e as respectivas áreas estão detalhadas no Anexo “J” (Lista Referencial de Procedimentos e Preços FuSEx/SAMMED do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado para Contratos de Credenciamento) deste Edital.
- 15.2. Constam do Anexo “J” (Lista Referencial de Procedimentos e Preços UG/FuSEx do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado para Contratos de Credenciamento) deste Edital, regras especiais de remuneração, conforme o serviço ou especialidade.
- 15.3. A Diária Hospitalar inclui assistência enfermagem, serviço de camareira,

copeira, serviços gerais, alojamento e alimentação do paciente e será paga conforme os valores constantes no Anexo “J” (Lista Referencial de Procedimentos e Preços UG/FuSEx do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado para Contratos de Credenciamento) deste Edital.

15.4. A diária do CENTRO DE TERAPIA INTENSIVA (CTI) será paga conforme os valores constantes no Anexo “J” (Lista Referencial de Procedimentos e Preços UG/FuSEx do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado para Contratos de Credenciamento) deste Edital, incluindo a utilização de aparelhagens, equipe técnica e exames de monitorização.

15.4.1. Os serviços de médicos plantonistas serão remunerados pelo valor previsto no Anexo “J” (Lista Referencial de Procedimentos e Preços UG/FuSEx do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado para Contratos de Credenciamento) deste Edital;

15.4.2. No valor previsto no subitem acima se incluirá todo e qualquer serviço profissional, prestado por parte do plantonista, durante a permanência do paciente no CTI;

15.5. Os valores e as condições de pagamento referentes às diárias das acomodações para internação a que têm direito os beneficiários do UG/FuSEx e os Servidores Civis do Exército Brasileiro serão cobrados de acordo com o Anexo “J” deste Edital.

15.5.1. As diárias de acompanhante para os casos previstos em lei (menores de 18 anos e maiores de 60 anos) e para os casos com necessidade médica justificada serão custeadas pela CREDENCIANTE.

15.5.2. A diária das UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) será paga conforme os valores constantes no referencial de preços do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado (Anexo “J”) deste Edital, incluindo a utilização de aparelhagens, equipe técnica e exames de monitorização.

15.5.3. No valor previsto no subitem acima está incluso todo e qualquer serviço profissional prestado por parte do plantonista, durante a permanência do paciente no UTI/CTI e o período que estiver de plantão.

15.5.4. Caso o paciente seja transferido para qualquer das modalidades de UTI elencadas no Anexo “J”, o aposento da internação clínica ou cirúrgica deverá ser desocupado. Caso os responsáveis pelo paciente resolvam permanecer no quarto, deverão assumir pessoalmente os custos perante a CREDENCIADA.

15.6. Quando se tratar de taxas, lisura, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), procedimentos radiológicos contrastados, dietas e outros produtos nutricionais e curativos especiais, serão observados os valores e as instruções constantes no Anexo “J” (Lista Referencial de Procedimentos e Preços UG/FuSEx do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado para Contratos de Credenciamento) deste Edital para contratos de credenciamento.

15.7. Constam dos anexos deste Edital, regras especiais de remuneração,

conforme o serviço ou especialidade, cujo o justo valor será encontrado da seguinte forma:

15.7.1. Medicamentos: valores acordados no parâmetro constante da coluna “preço fábrica - PF” da Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas, emitida por parte da CMED/ANVISA.

15.7.1.1. Afasta-se a presente regra de preço caso, no momento de aferição das faturas (glosa), seja constatado valor superior ao praticado no mercado, por força do Acórdão nº 3.016/2012-Plenário/TCU.

15.7.1.1.1. Na hipótese do item anterior será adotada a regra de preço para "medicamentos de preço livre".

15.7.2. Quimioterápicos:

15.7.2.1. Os medicamentos quimioterápicos injetáveis serão considerados os valores acordados no parâmetro CMED/ANVISA na coluna PF para medicamentos genéricos e na coluna PF para os demais medicamentos.

15.7.2.2. Para os medicamentos Quimioterápicos orais serão considerados os valores acordados no parâmetro CMED/ANVISA na coluna PF para medicamentos genéricos e na coluna PF para demais medicamentos.

15.7.3. Material descartável: conforme o Anexo “J” (Lista Referencial de Procedimentos e Preços UG/FuSEx do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado para Contratos de Credenciamento) deste Edital.

15.7.4. Material radiológico: conforme o Anexo “J” (Lista Referencial de Procedimentos e Preços UG/FuSEx do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado para Contratos de Credenciamento) deste Edital.

15.7.5. Gases medicinais: conforme o Anexo “J” (Lista Referencial de Procedimentos e Preços UG/FuSEx do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado para Contratos de Credenciamento) deste Edital.

15.7.6. OPMEC (órteses, próteses, materiais especiais e cirúrgicos): conforme o Anexo “J” (Lista Referencial de Procedimentos e Preços UG/FuSEx do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado/UG/FuSEx do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado para Contratos de Credenciamento) deste Edital.

15.8. Em medicamentos não constantes da Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas - medicamentos de preço livre:

15.8.1. O CREDENCIADO comprovar o custo do medicamento, por meio da apresentação de nota fiscal, com data atualizada e preços praticados no

mercado distribuidor;

- 15.8.2. O CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de seu Serviço de Auditoria Médica, conforme o procedimento previsto no contrato.
- 15.9. Quando porventura o material não constar na tabela referenciada, bem como as órteses e próteses:
 - 15.9.1. O CREDENCIADO deverá apresentar 3 (três) orçamentos com os valores praticados no mercado distribuidor;
 - 15.9.2. O CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de seu Serviço de Auditoria Médica, conforme o procedimento previsto no contrato;
 - 15.9.3. Os orçamentos prévios, quando enviados pelo CREDENCIADO, deverão observar o previsto na Resolução CFM nº 1.956, de 2010, para as informações de solicitação de OPME pelos seus integrantes do corpo clínico;
 - 15.9.4. Entende-se como OPME, todo o dispositivo médico cirúrgico implantado no paciente e verificado por exame de imagem.
- 15.10. É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes das Tabelas acima pactuadas, salvo o direito do beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes, quando internados em OCS.
 - 15.10.1. Neste caso, a diferença de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção será paga, integralmente, pelo titular junto ao prestador;
 - 15.10.2. Ao fazer esta opção, o beneficiário deverá assinar, em conjunto com o responsável pela OCS, o Termo de Ajuste Prévio (Conforme Anexo “M”), tanto referente à melhoria do padrão de acomodação, quanto com o médico assistente ou odontólogo, que também assinará o termo.
- 15.11. A CREDENCIANTE somente indenizará as contas apresentadas quando o usuário tiver sido encaminhado por parte do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado, por guia de encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.
- 15.12. No caso de comprovada urgência e/ou emergência, o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento.
- 15.13. Para a quitação das faturas serão considerados os valores vigentes na data do atendimento.

15.14. A Diária Hospitalar será contada do dia imediato da internação, excluído o dia da alta hospitalar, se a mesma ocorrer até as 12 (doze) horas.

15.15. A CREDENCIADA deverá apresentar à CREDENCIANTE, em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da data de emissão da guia, no protocolo da Seção de Auditoria e Lisura do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado, as faturas, que devem ser entregues em 02 (duas) vias de igual teor, em nome do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército:

15.15.1. **As faturas apresentadas pela CREDENCIADA devem estar acompanhadas das seguintes documentações comprobatórias:**

- encaminhamento de médico militar;
- guia de encaminhamento assinada pelo beneficiário ou seu responsável;
- cópia do laudo do exame realizado;
- **para procedimento cirúrgico:** folha de sala cirúrgica, descrição cirúrgica/anestésica devidamente carimbada e assinada;
- **para tratamentos seriados:** cada sessão deve ser assinada e datada. As sessões pagas serão aquelas que têm assinatura datada após a data de emissão da guia de encaminhamento. As sessões não têm necessidade de iniciar e terminar no mesmo mês;
- **para tratamentos domiciliares:** declaração do médico assistente descrevendo a impossibilidade de locomoção do paciente.

15.15.2. As capas das faturas devem estar assinadas pelo representante da empresa, seguido da listagem em formato de tabela contendo data da guia, número, nome do usuário atendido, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FUSEx/SAMED (número de cartão FUSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FUSEx, identidade ou CPF no caso de militar não contribuinte, número da matrícula (PASS) no caso de servidores civis, código da Tabela CBHPM, em vigor, nome do procedimento e valor em R\$ (reais). As faturas deverão ser apresentadas por PI (FUSEx/SAMED, Fator de Custo, Ex-Combatente e PASS).

15.16. Para as classificações de risco, conforme Protocolo Manchester, Verde ou Azul, ou seja, pouco urgente ou não urgente, será pago pelo credenciante apenas a consulta médica, na qual o paciente será avaliado e feita prescrição e/ou solicitados exames para realização ambulatorial, sendo o usuário orientado a procurar atendimento na OMS, para prosseguimento do tratamento ou assinar termo de ajuste prévio (Conforme Anexo “M”), se responsabilizando pelas

despesas decorrentes do atendimento.

- 15.17. Para as classificações de risco, conforme Protocolo Manchester, Amarela, Laranja ou Vermelha, ou seja, urgente, muito urgente ou emergência, a CREDENCIANTE deverá ser comunicada após o atendimento de urgência/emergência, em até 2 (dois) dias úteis, realizando a emissão de Guia de Encaminhamento e se responsabilizando pelas despesas decorrentes do atendimento, caso seja constatada a urgência pela auditoria da CREDENCIANTE;
- 15.18. Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do SAMMED/FUSEx/PASS e seus dependentes serão, prioritariamente **SEMI-PRIVATIVAS**, exceto em caso de indicação médica justificada, sendo pagos de acordo com o especificado no Anexo “J”;
- 15.19. No caso de indisponibilidade de acomodação semi-privativa, a OCS obrigar-se-á a instalar o beneficiário em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FUSEx/SAMMED/PASS;
- 15.20. É reservado aos beneficiários do FUSEx/SAMMED/PASS o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes. Neste caso, as diferenças de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção serão pagas integral e diretamente pelo beneficiário a CREDENCIADA e esta diferença deve ser informada discriminadamente ao beneficiário por ocasião da internação;
- 15.21. A opção feita pelo beneficiário, ou servidor civil, da melhoria do padrão de acomodação, por meio do Termo de Ajuste Prévio (conforme Anexo “M”), deverá constar da fatura apresentada pelo CREDENCIADO.
- 15.22. O cálculo da diferença de valor do padrão de acomodação hospitalar, livremente escolhida pelo beneficiário ou seu responsável, terá como base os valores constantes do ANEXO “J” do Edital, previamente ajustados neste contrato, considerada a dedução do valor da diária coberta pelo CREDENCIANTE.
- 15.23. A diferença gerada nos honorários profissionais do médico assistente, pela melhoria dos padrões de acomodação, por opção do beneficiário, será cobrada diretamente deste, pelo CREDENCIADO, conforme os valores da Tabela acordada no ANEXO “J”.
- 15.24. É reconhecida como modalidade de acomodação, para as internações dos pacientes o serviço de “Hospital-Dia”, sendo coberto para todos os beneficiários deste Edital, conforme os valores acordados no ANEXO “J”;
- 15.25. Despesas decorrentes de eventos adversos ocorridos com o beneficiário e que causem danos à sua saúde, por comprovada responsabilidade da CREDENCIADA, apurada entre as partes (responsável auditor da CREDENCIANTE e responsável pelo Núcleo de Segurança do Paciente (NSP)

da CREDENCIADA), poderão ter a responsabilidade financeira atribuída à CREDENCIADA, conforme conclusão da apuração.

- 15.26. O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO.
- 15.27. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.
- 15.28. A Nota Fiscal correspondente à prestação do serviço prestado deverá ser emitida em nome do **30º Batalhão de Infantaria Mecanizado**, portador do CNPJ Nr 09.539.697.0002-29, para recurso do Fundo do Exército, da qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários do CREDENCIADA, para crédito em conta corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados.
- 15.29. O CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da liquidação das notas fiscais pelo Ordenador de Despesas (OD) no sistema SIAFI.
- 15.30. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração Pública Federal, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 15.31. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.
- 15.32. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração Pública Federal efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 15.33. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 15.34. O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 15.35. O procedimento de aferição as faturas dar-se-á da seguinte forma:
- 15.35.1. A CREDENCIADA deverá apresentar a Guia de Encaminhamento na Seção de Auditoria e Lisura do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da data de emissão da guia.
- 15.35.2. A CREDENCIANTE não será responsabilizada pelo atraso nos pagamentos que seja decorrente da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução.
- 15.35.3. A CREDENCIADA deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FUSEx, de Servidores Civis, de usuários do Fator de Custo e dos pacientes que evoluíram ao óbito. As faturas deverão ser apresentadas por PI (FUSEx/SAMED, Fator de Custo, Ex-Combatente e PASS).
- 15.35.4. Após 90 (noventa) dias contados da data da emissão da guia de encaminhamento, as mesmas serão consideradas inaptas para pagamento, vícios de forma, e serão glosados.
- 15.35.5. A CREDENCIANTE preserva o direito de aferir o valor das faturas apresentadas analisando os valores contratados e documentação comprobatória. Existindo discordância nos valores apresentados, mediante

análise técnica e administrativa, efetuar-se-á a glosa, abrindo-se então prazo para recurso do prestador do serviço, que quando aceito permitirá o pagamento da fatura.

15.35.6. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada à CREDENCIADA.

15.35.7. A CREDENCIANTE, mediante análise técnico-administrativa, glosará, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados nas faturas que não estiverem de acordo com a legislação aplicável, com contrato ou este Edital, respeitados os princípios da motivação e transparência.

15.35.8. Constitui infração contratual a cobrança direta dos beneficiários de quaisquer valores, especialmente aqueles das faturas glosadas, excetuados os casos de opção e/ou autorizados pela CONTRATANTE.

15.35.9. Somente serão aceitas faturas com as guias originais.

15.35.10. As faturas serão auditadas e verificadas eventuais inconformidades e os valores, parcial ou totalmente glosados, serão informados à CREDENCIADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor destas, através do Relatório de Glosas via correio eletrônico, ofício ou contato telefônico.

15.35.10.1. CREDENCIADA deverá notificar o recebimento do Relatório de Glosas, por meio do correio eletrônico, podendo ser enviado o relatório fisicamente (via ofício), caso seja necessário;

15.35.10.2. O recurso de glosa poderá ser apresentado em até 20 (vinte) dias úteis após a notificação da Credenciante das Razões de Glosa.

15.35.10.3. A auditoria das contas referentes à internações hospitalares na OCS serão realizadas nas instalações da CREDENCIADA, onde após a realização da análise das contas a OCS será notificada sobre eventuais inconformidades e os valores, parcial ou totalmente glosados, sendo que a partir desta notificação será contado o prazo para recurso de glosa de 10 (dez) dias úteis.

15.35.11. Não havendo pendências, a emissão da Nota Fiscal será autorizada por meio da conta de e-mail: fusex30bimec@gmail.com, e deverá ser emitida com os seguintes dados: nome da UG-FuSEx; endereço; CEP; município/Estado; e CNPJ ou CPF.

15.35.12. A CREDENCIANTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para julgar o recurso de glosa apresentado pela CREDENCIADA.

- 15.35.13. Uma vez procedente o recurso da glosa, a CREDENCIANTE efetuará o pagamento. Caso contrário, a CREDENCIANTE informará o resultado à CREDENCIADA e arquivará a documentação.
- 15.35.14. O CREDENCIANTE não se responsabilizará pelo controle financeiro das faturas e contas executadas pelas CREDENCIADAS.
- 15.36. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.
- 15.37. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.
- 15.37.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CREDENCIADO será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 15.38. É vedado ao CREDENCIADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

16. DAS SANÇÕES

- 16.1. O CREDENCIADO será responsabilizado administrativamente nas seguintes hipóteses:
- 16.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 16.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 16.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 16.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 16.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante credenciamento ou a execução do contrato;
 - 16.1.6. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 16.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 16.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do

credenciamento;

- 16.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 16.1.10. praticar o atendimento de usuários sem guia de encaminhamento (ressalvado os casos de urgência e emergência), e cobrança de quaisquer valores dos usuários, exceção aos casos previamente autorizados;
- 16.1.11. não comunicar o seu desinteresse na prorrogação contratual, por escrito, à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- 16.2. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CREDENCIADO estará sujeito às seguintes multas:
 - 16.2.1. Multa, prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de 10% (10 por cento) **sobre o valor do serviço em mora**, por dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 16.2.2. Multa, prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de 10% (10 por cento) **sobre o valor do serviço em mora**, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, nas hipóteses de atraso por período superior ao previsto no item acima, limitado em até 60 (sessenta) dias.
- 16.3. Pelo atendimento de usuários sem guia de encaminhamento (ressalvado os casos de urgência e emergência), e cobrança de quaisquer valores dos usuários, exceção aos casos previamente autorizados;
 - 16.3.1. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- 16.4. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, às seguintes penalidades:
 - 16.4.1. Advertência;
 - 16.4.2. Multa, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
 - 16.4.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; e,
 - 16.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federados, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- 16.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas, em razão dos contratos regidos por esta Lei:
- 16.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 16.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 16.5.3. Demonstra não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.6. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 16.7. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública Federal ou cobrada judicialmente.
- 16.8. As sanções previstas nos subitens 17.4.1, 17.4.3. e 17.4.4. poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 17.4.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo legal.
- 16.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência do Ministro de Estado da Defesa, precedida de análise jurídica e facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

17. **ATENDIMENTO**

- 17.1. Os atendimentos serão feitos, mediante apresentação e de acordo com a Guia de Encaminhamento (GE) do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado, aos beneficiários devidamente identificados por meio de documento oficial de identificação com foto.
- 17.2. Será facultada aos beneficiários a livre escolha entre os profissionais e prestadores de serviços credenciados, cabendo à Administração tão-somente o fornecimento da Guia de Encaminhamento, conforme opção do usuário.
- 17.3. O credenciado deverá manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. Se, no decorrer do referido período, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se o credenciado a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o Hospital das Forças Armadas;

- 17.4. A interrupção do tratamento por iniciativa do credenciado sem motivo justificado será considerada como abandono, não conferindo direito à remuneração pelos serviços já efetuados.
- 17.5. No momento do atendimento, o credenciado solicitará ao usuário ou representante legal para que aponte a assinatura / rubrica no respectivo campo da Guia de Encaminhamento.
- 17.6. É vedada a exigência de assinatura por antecipação nas guias de tratamento continuado. A assinatura deve ser feita no dia da execução da sessão.
- 17.7. A validade das Guia de Encaminhamento será de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão.
- 17.8. É vedado ao credenciado cobrar diretamente do beneficiário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados.
- 17.9. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação às tabelas adotadas neste Edital.
- 17.10. É vedado o cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

18. RESCISÃO DO CONTRATO

- 18.1. Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos infrações citados no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme abaixo descrito:
- 18.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração Pública Federal, nos seguintes casos:
- 18.1.1.1. Caso a contratada possua administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, §3º do Decreto no 7.203, de 04 de junho de 2010).
- 18.1.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 18.1.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 18.1.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 18.1.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- 18.1.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 18.1.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 18.1.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 18.1.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 18.1.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 18.1.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 18.1.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 18.2. A rescisão unilateral, por ato do Órgão credenciador, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:
- 18.2.1. Execução da garantia contratual, se houver, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
 - 18.2.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- 18.3. Por rescisão judicial, promovida por parte do CREDENCIADO, se a Administração Pública Federal incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:
- 18.3.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 18.3.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - 18.3.3. Repetidas suspensões que totalizam 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - 18.3.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

- 18.4. O contrato também poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o Órgão credenciador e não prejudique a saúde dos beneficiários atendidos pelos serviços prestados pelo contratado.
- 18.4.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o contratado não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.
- 18.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.
- 18.6. Em caso de rescisão, os serviços em curso deverão ser concluídos por parte do contratado, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do Órgão credenciador.
- 18.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do CREDENCIADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:
- 18.7.1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.
- 18.8. O termo de rescisão, conforme o caso, disporá sobre:
- 18.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 18.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 18.8.3. Indenizações e multas;
- 18.8.4. Condições para a manutenção dos serviços em curso, pelo prazo necessário para a conclusão.
- 18.9. A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das obrigações assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.
- 18.10. O contratado poderá requerer denúncia do ajuste, a qualquer tempo, bastando notificar formalmente o Órgão credenciador com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

19. VEDAÇÕES

- 19.1. É vedado ao credenciado:

- 19.1.1. caucionar ou utilizar o futuro Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 19.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Órgão credenciador, salvo nos casos previstos em lei;
 - 19.1.3. cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada ou cometer a terceiros a atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;
 - 19.1.4. exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.
- 19.2. Conforme PARECER Nº 80/2016/DECOR/CGU/AGU:
- 19.2.1. “I – É juridicamente inviável a contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviço ou profissionais autônomos da área de saúde para atuarem nas instalações das organizações militares de saúde em detrimento das atribuições dos profissionais especializados das Forças Armadas, eis que incompatível com o art. 37, II, da Constituição da República, e com o art. 1º, § 2º, do Decreto n.º 2.271/97.” [...]
 - 19.2.2. “IV – Impossibilidade jurídica da contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços e profissionais autônomos para atuarem nas instalações das organizações militares de saúde em prejuízo das atribuições dos profissionais da área de saúde das Forças Armadas.”
 - 19.2.2.1. Com isso, nenhuma das pessoas - físicas ou jurídicas - contratadas atuarão ou prestarão serviços no interior das instalações das Organizações Militares, sob pena de grave ilegalidade (violação da regra do concurso público - art. 37, II da CF/88).

20. RECURSOS

- 20.1. Dos atos da Administração Pública Federal referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024 e do art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 20.2. O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.
 - 20.2.1. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 20.3. O recurso será encaminhado à Comissão de Credenciamento e poderá ser apresentado pelo e-mail contratosfusex30bimec@gmail.com, ou por petição encaminhada ao endereço indicado neste Edital, pessoalmente ou via correios ou meio similar de entrega, com aviso ou protocolo de recebimento.
- 20.4. O recurso será dirigido à autoridade superior do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado, por intermédio da Comissão de Credenciamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a

decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

- 20.5. A autoridade competente poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso interposto, motivadamente e presentes razões de interesse público.

21. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

- 21.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 14.133 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, se for o caso.
- 21.2. A impugnação será dirigida à Comissão de Credenciamento pelo e-mail contratosfusex30bimec@gmail.com, ou por petição encaminhada ao endereço indicado neste Edital, pessoalmente ou via correios ou meio similar de entrega, com aviso ou protocolo de recebimento.
- 21.3. Caberá à Comissão de Credenciamento julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.
- 21.4. Acolhida a impugnação, o Edital será republicado.

22. REVOGAÇÃO

- 22.1. A Administração Pública Federal poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 22.2. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 22.3. Em caso de revogação ou anulação, os serviços em curso deverão ser concluídos por parte do contratado, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do Órgão credenciador.

23. MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 23.1. Consoante o artigo 45 da Lei n.º 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1. Todas as notificações e comunicações entre o Órgão credenciador e o credenciado serão realizadas pelos seguintes meios: ofício via postal com aviso de recebimento e mensagem eletrônica no e-mail fusex30bimec@gmail.com.
- 24.2. A qualquer tempo, o CREDENCIANTE, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico-operativa. A qualquer tempo, o CREDENCIANTE, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico-operativa.
- 24.2.1. No caso de instituições hospitalares, o CREDENCIADO obriga-se a permitir a auditoria técnica no local, nos seguintes termos:
- 24.2.2. Identificação do usuário no setor de admissão do CREDENCIADO onde estiver sendo assistido;
- 24.2.3. Análise do Prontuário Médico e demais registros clínicos;
- 24.2.4. Visita ao paciente, com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o Prontuário Médico e com os demais registros clínicos;
- 24.2.5. Discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;
- 24.2.6. Preenchimento do Relatório de Auditoria Hospitalar; e,
- 24.2.7. Auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando Prontuário Médico e Relatório de Auditoria Hospitalar.
- 24.3. O valor global estimado para fazer face às despesas dos contratos decorrentes deste Edital, abrangendo suas vigências iniciais e mais as prorrogações máximas permitidas, está baseado no levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos 12 (doze) meses pelo Hospital Militar de Área de Porto Alegre, para Organizações Cívicas de Saúde e não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços

prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário.

24.4. Em caso de revogação deste Edital, extinção, resolução ou rescisão do Contrato, havendo internação, o contrato continuará vigente até que o paciente tenha alta médica ou seja possível a transferência para outra OCS.

24.4.1. Havendo contrato com outra OCS, ligado a novo Edital de credenciamento, que pratique o mesmo objeto, o paciente deverá ser transferido, desde que tecnicamente possível.

24.4.2. Se a OCS, na qual o paciente está internado, firmar novo contrato conectado a novo credenciamento, este passará a regular a internação.

24.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do CREDENCIADO, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

24.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

24.8. Os pedidos de esclarecimento referentes ao Edital serão dirigidos à Comissão de Credenciamento.

24.9. Os autos do processo ficarão disponibilizados, na íntegra, na Seção FuSEx do 30ª Batalhão de Infantaria Mecanizado situado na Rodovia BR-376, Km 246, Bairro São Francisco, Apucarana-PR, CEP 86.813-240, nos dias úteis, no horário de 08:00 às 17:00 horas, com vista franqueada aos interessados.

24.10. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Subseção Judiciária Federal de Apucarana-PR, com exclusão de qualquer outro.

24.11. **Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:**

24.11.1. Anexo A – Minuta De Termo De Contrato Hospitais E Maternidades;

24.11.2. Anexo B – Minuta De Termo De Contrato Clínicas Médicas Especializadas;

24.11.3. Anexo C – Minuta de Termo de Contrato de Clínicas de Reabilitação;

24.11.4. Anexo D – Minuta De Termo De Contrato Para Laboratórios De Análises Clínicas E Citopatologia;

24.11.5. Anexo E – Minuta De Termo De Contrato Para Atendimento Pré-Hospitalar e Inter-Hospitalar Móvel – Remoção De Pacientes;

- 24.11.6. Anexo F – Minuta De Termo De Contrato De Atenção Domiciliar À Saúde (Home care);
- 24.11.7. Anexo G – Minuta De Termo De Contrato Para Cooperativas Médicas;
- 24.11.8. Anexo H – Modelo De Carta-Proposta;
- 24.11.9. Anexo I – Modelo de declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do incisoXXXIII do art. 7º da Constituição Federal;;
- 24.11.10. Anexo J – Lista Referencial de Procedimentos e Preços FuSEx/SAMMED do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado para Contratos de Credenciamento;
- 24.11.11. Anexo K – Procedimentos sujeitos a parecer de Comissão de Ética Médica e de serviço de auditoria médica de OMS e Procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos (ZM2) nem financiados (ZM1)
- 24.11.12. Anexo L – Projeto Básico;
- 24.11.13. Anexo M – Termo De Ajuste Prévio;
- 24.11.14. Anexo N – Modelo de declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;
- 24.11.15. Anexo O – Modelo de minuta contratual para Profissional de Saúde Autônomo;
- 24.11.16. Anexo P – Áreas De Prestação de Serviços de Assistência Médico-Hospitalar e de reabilitação;
- 24.11.17. Anexo Q – Modelo de Capa de Fatura;
- 24.11.18. Anexo R – Modelo de Termo de Adesão;
- 24.11.19. Anexo S – Declaração Negativa de Sustentabilidade Ambiental;

Apucarana-PR, 24 de Março de 2025.



Documento assinado digitalmente
UBIRATAN ATHAYDE MARCONDES FILHO
Data: 28/03/2025 11:24:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

UBIRATAN ATHAYDE MARCONDES FILHO – Tec Cel
Ordenador de Despesas do 30º Batalhão De Infantaria Mecanizado



Documento assinado digitalmente
LUCIANO APARECIDO MARINHO
Data: 28/03/2025 08:22:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUCIANO APARECIDO MARINHO – 1º Ten
Ch SAMMED/FuSEx/30º Btl Inf Mec

ANEXO A
TERMO DE CONTRATO HOSPITAIS E MATERNIDADES



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ HOSPITAL MILITAR DE PORTO ALEGRE

CONTRATADO: Hospitais e Maternidades.

OBJETO: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA:

VALOR ESTIMADO:

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº:

CONTRATO Nr____:

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do 30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Rodovia do Café, BR 376 – Km 246, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, CEP 86813-240, inscrito no CNPJ nº 09.539.697.0001-48 e 09.539.697.0002-29, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, xxxxxxxxxxxx, portador da cédula de identidade nº _____, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à Rua _____, Bairro _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da cédula de identidade nº _____ expedida pela _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste Contrato é garantir, aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de **Hospital**, assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias.

1.1. O objeto contratual abrange as seguintes especialidades constantes no Anexo J do edital de Credenciamento e conforme o Anexo IV deste Termo de Contrato.

1.1.1. **[ESPECIFICAR OS PROCEDIMENTOS COBERTOS POR ESTE CONTRATO]**, devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do 30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO, de _____ de ____ de 20__, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 13 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

5. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.

6. A remoção do paciente será de responsabilidade do CONTRATANTE, com utilização do serviço de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, contratados por meio de credenciamento.

7. Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, de fisioterapia, de terapia ocupacional e de psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OMS.

8. O CONTRATADO obriga-se a apresentar, ao CONTRATANTE, a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados, por parte do CONTRATADO, para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

8.1. O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe;

8.2. Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de **cooperativa vinculada**, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE.

9. O CONTRATADO, representado no seu Corpo Clínico, prestará assistência médico-hospitalar conforme a seguinte discriminação: cuidados rotineiros de enfermagem, material a ser consumido em serviços cirúrgicos e em curativos, recursos complementares de diagnóstico e de terapia, salas de cirurgia

e instalações equipadas com material e instrumental necessários à execução de atos médicos, medicação, alojamento, serviço de lavanderia, demais serventias e alimentação, inclusive dietas especiais e outros produtos nutricionais quando prescritos por parte do médico assistente, conforme previsto no Anexo J do Edital de Credenciamento 01/2024.

10. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:

- 10.1. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;
- 10.2. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
- 10.3. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.

11. Equipara-se ao subitem 10.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

12. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados, pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE, às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

13. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

14. A solicitação de exame ou de procedimento coberto pelo FuSEx/SAMMED/PASS, decorrente de atendimento realizado em OCS, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado, que decidirá pela sua autorização ou negação.

15. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o art. 10 da Portaria nº DGP-48/2008.

16. Os beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS têm direito à cobertura ou ao financiamento de órteses e próteses não odontológicas, nos termos das Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38) e Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57), indenizáveis de acordo com o Anexo A das respectivas portarias, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar.

16.1. A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao parecer da Comissão de Ética;

16.2. Ao beneficiário do FuSEx/SAMMED será permitida a utilização de órteses e próteses não odontológicas por importação, quando não houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento, e estará condicionada à autorização prévia do DGP, ouvida a Diretoria de Saúde (DSau), conforme art. 28 da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38).

17. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/PASS, conforme o Anexo “K” do edital, não se incluem na presente contratação.

17.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, de procedimento, material e afins.

18. No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente e 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado, através do Fone nº (43) 3420-8119 e celular nº (43) 9172-6183 e e-mail fusex30@gmail.com, a quem caberá tomar as providências subsequentes.

19. Nos casos de internação, o CONTRATADO deverá solicitar autorização prévia da auditoria do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado, conforme o modelo do Anexo II deste contrato.
20. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.
- 20.1. Nos casos de tratamentos prolongados, as contas devem ser fechadas a cada 45 (quarenta e cinco). Nesses casos, deve ser emitida nova Guia de Encaminhamento, com as devidas comprovações para a necessidade de prorrogação de internações. Nos casos de internação de urgência/emergência a conta referente a 1ª guia deverá ser fechada em até 7 (sete) dias, devendo as demais serem fechadas a cada 45 (quarenta e cinco) dias.
- 20.2. O CONTRATADO deverá remeter, semanalmente, às segundas-feiras, via email fusex30@gmail.com, à Seção do FUSEX do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado a lista de pacientes internados.
21. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.
22. O Serviço de Auditoria do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

23. Os serviços serão remunerados com base nos seguintes valores.
- 23.1. Para diárias, taxas, materiais, dietas, contrastes e pacotes de serviços serão adotados os valores constantes da tabela do Anexo “J” (Lista Referencial de Procedimentos e Preços FuSEx/SAMMED do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado para Contratos de Credenciamento) do edital de credenciamento.
- 23.1.1. Caso seja estabelecido um novo pacote, este será automaticamente estendido aos demais credenciados.
- 23.1.2. Para consultas médicas eletivas ou em pronto atendimento, será adotado os valores constantes no de Anexo “J” do edital de credenciamento.
- 23.1.3. Para honorários de procedimentos médicos, classificados nos capítulos 1, 2 e 3 da tabela CBHPM, será adotada os valores constantes no de Anexo “J” (Lista Referencial de Procedimentos e Preços FuSEx/SAMMED do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado para Contratos de Credenciamento) do edital de credenciamento.
- 23.1.4. Para o serviço de apoio ao diagnóstico e tratamento (SADT), classificados no capítulo 4 da tabela CBHPM, será adotada os valores constantes no Anexo “J” (Lista Referencial de Procedimentos e Preços FuSEx/SAMMED do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado para Contratos de Credenciamento) do edital de credenciamento.
- 23.1.5. Para serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento, em que seja necessário uso do filme radiológico, adotar-se-á os valores constantes no de Anexo “J” (Lista Referencial de Procedimentos e Preços FuSEx/SAMMED do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado para Contratos de Credenciamento) do edital de credenciamento.
- 23.1.6. Os serviços de fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional e nutrição serão remunerados conforme os valores constantes no Anexo “J” (Lista Referencial de Procedimentos e Preços FuSEx/SAMMED do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado para Contratos de Credenciamento) do edital de credenciamento.
- 23.1.7. As formas de remuneração e as respectivas áreas estão detalhadas no Anexo “J” (Lista Referencial de Procedimentos e Preços FuSEx/SAMMED do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado para Contratos de Credenciamento) do edital de credenciamento.

- 23.2. Consta do Anexo “J” (Lista Referencial de Procedimentos e Preços UG/FuSEx do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado para Contratos de Credenciamento) deste Edital, regras especiais de remuneração, conforme o serviço ou especialidade.
- 23.3. A Diária Hospitalar inclui assistência enfermagem, serviço de camareira, copeira, serviços gerais, alojamento e alimentação do paciente e será paga conforme os valores constantes no Anexo “J” (Lista Referencial de Procedimentos e Preços UG/FuSEx do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado para Contratos de Credenciamento) do edital de credenciamento.
- 23.4. A diária do CENTRO DE TERAPIA INTENSIVA (CTI) será paga conforme os valores constantes no Anexo “J” (Lista Referencial de Procedimentos e Preços UG/FuSEx do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado para Contratos de Credenciamento) deste Edital, incluindo a utilização de aparelhagens, equipe técnica e exames de monitorização.
- 23.4.1. Os serviços de médicos plantonistas serão remunerados pelo valor previsto no Anexo “J” (Lista Referencial de Procedimentos e Preços UG/FuSEx do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado para Contratos de Credenciamento) do edital de credenciamento;
- 23.4.2. No valor previsto no subitem acima se incluirá todo e qualquer serviço profissional, prestado por parte do plantonista, durante a permanência do paciente no CTI;
- 23.5. Os valores e as condições de pagamento referentes às diárias das acomodações para internação a que têm direito os beneficiários do UG/FuSEx e os Servidores Civis do Exército Brasileiro serão cobrados de acordo com o Anexo “J” do edital de credenciamento.
- 23.5.1. As diárias de acompanhante para os casos previstos em lei (menores de 18 anos e maiores de 60 anos) e para os casos com necessidade médica justificada serão custeadas pela CREDENCIANTE.
- 23.5.2. A diária das UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) será paga conforme os valores constantes no referencial de preços do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado (Anexo “J”) do edital de credenciamento, incluindo a utilização de aparelhagens, equipe técnica e exames de monitorização.
- 23.5.3. No valor previsto no subitem acima está incluso todo e qualquer serviço profissional prestado por parte do plantonista, durante a permanência do paciente no UTI/CTI e o período que estiver de plantão.
- 23.5.4. Caso o paciente seja transferido para qualquer das modalidades de UTI elencadas no Anexo “J”, o aposento da internação clínica ou cirúrgica deverá ser desocupado. Caso os responsáveis pelo paciente resolvam permanecer no quarto, deverão assumir pessoalmente os custos perante a CREDENCIADA.
- 23.6. Quando se tratar de taxas, lisura, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), procedimentos radiológicos contrastados, dietas e outros produtos nutricionais e curativos especiais, serão observados os valores e as instruções constantes no Anexo “J” (Lista Referencial de Procedimentos e Preços UG/FuSEx do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado para Contratos de Credenciamento) do edital de credenciamento para contratos de credenciamento.
- 23.7. Consta nos anexos do Edital, regras especiais de remuneração, conforme o serviço ou especialidade, cujo o justo valor será encontrado da seguinte forma:
- 23.7.1. Medicamentos: valores acordados no parâmetro constante da coluna “preço fábrica - PF” da Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas, emitida por parte da CMED/ANVISA.

- 23.7.1.1. Afasta-se a presente regra de preço caso, no momento de aferição das faturas (glosa), seja constatado valor superior ao praticado no mercado, por força do Acórdão nº 3.016/2012-Plenário/TCU.
- 23.7.1.1.1. Na hipótese do item anterior será adotada a regra de preço para "medicamentos de preço livre".
- 23.7.2. Quimioterápicos:
- 23.7.2.1. Os medicamentos quimioterápicos injetáveis serão considerados os valores acordados no parâmetro CMED/ANVISA na coluna PF para medicamentos genéricos e na coluna PF para os demais medicamentos.
- 23.7.2.2. Para os medicamentos quimioterápicos orais serão considerados os valores acordados no parâmetro CMED/ANVISA na coluna PF para medicamentos genéricos e na coluna PF para demais medicamentos.
- 23.7.3. Material descartável: conforme o Anexo "J" (Lista Referencial de Procedimentos e Preços UG/FuSEx do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado para Contratos de Credenciamento) do edital de credenciamento.
- 23.7.4. Material radiológico: conforme o Anexo "J" (Lista Referencial de Procedimentos e Preços UG/FuSEx do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado para Contratos de Credenciamento) do edital de credenciamento.
- 23.7.5. Gases medicinais: conforme o Anexo "J" (Lista Referencial de Procedimentos e Preços UG/FuSEx do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado para Contratos de Credenciamento) do edital de credenciamento.
- 23.7.6. OPMEC (órteses, próteses, materiais especiais e cirúrgicos): conforme o Anexo "J" (Lista Referencial de Procedimentos e Preços UG/FuSEx do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado UG/FuSEx do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado para Contratos de Credenciamento) do edital de credenciamento.
- 23.8. Em medicamentos não constantes da Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas - medicamentos de preço livre:
- 23.8.1. O CREDENCIADO comprovar o custo do medicamento, por meio da apresentação de nota fiscal, com data atualizada e preços praticados no mercado distribuidor;
- 23.8.2. O CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de seu Serviço de Auditoria Médica, conforme o procedimento previsto no contrato.
- 23.9. Quando porventura o material não constar na tabela referenciada, bem como as órteses e próteses:
- 23.9.1. O CREDENCIADO deverá apresentar 3 (três) orçamentos com os valores praticados no mercado distribuidor;
- 23.9.2. O CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de seu Serviço de Auditoria Médica, conforme o procedimento previsto no contrato;
- 23.9.3. Os orçamentos prévios, quando enviados pelo CREDENCIADO, deverão observar o previsto na Resolução CFM nº 1.956, de 2010, para as informações de solicitação de OPME pelos seus integrantes do corpo clínico;

- 23.9.4. Entende-se como OPME, todo o dispositivo médico cirúrgico implantado no paciente e verificado por exame de imagem.
- 23.10. É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes das Tabelas acima pactuadas, salvo o direito do beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes, quando internados em OCS.
- 23.10.1. Neste caso, a diferença de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção será paga, integralmente, pelo titular junto ao prestador;
- 23.10.2. Ao fazer esta opção, o beneficiário deverá assinar, em conjunto com o responsável pela OCS, o Termo de Ajuste Prévio (Conforme Anexo “I”), tanto referente à melhoria do padrão de acomodação, quanto com o médico assistente ou odontólogo, que também assinará o termo.
- 23.11. A CREDENCIANTE somente indenizará as contas apresentadas quando o usuário tiver sido encaminhado por parte do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado, por guia de encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.
- 23.12. No caso de comprovada urgência e/ou emergência, o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento. Entretanto, a CREDENCIADA deverá comunicar a ocorrência à CREDENCINTE de imediato indicando as causas da urgência/emergência, no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, para ser emitida uma guia de urgência/emergência referente ao atendimento, independentemente de o beneficiário ficar internado ou não. Caso o prazo ultrapasse os 2 (dois) dias úteis, os gastos contraídos pelo beneficiário serão inteiramente de responsabilidade da CREDENCIADA e devem ser acertados diretamente com o beneficiário, sem nenhum ônus ao FuSEx/SAMMED/PASS.
- 23.13. Para a quitação das faturas serão considerados os valores vigentes na data do atendimento.
- 23.14. A Diária Hospitalar será contada do dia imediato da internação, excluído o dia da alta hospitalar, se a mesma ocorrer até as 12 (doze) horas.
- 23.15. A CREDENCIADA deverá apresentar à CREDENCIANTE, em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da data de emissão da guia, no protocolo da Seção de Auditoria e Lisura do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado, as faturas, que devem ser entregues em 02 (duas) vias de igual teor, em nome do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército:
- 23.15.1. **As faturas apresentadas pela CREDENCIADA devem estar acompanhadas das seguintes documentações comprobatórias:**
- encaminhamento de médico militar;
 - guia de encaminhamento assinada pelo beneficiário ou seu responsável;
 - cópia do laudo do exame realizado;
 - **para procedimento cirúrgico:** folha de sala cirúrgica, descrição cirúrgica/anestésica devidamente carimbada e assinada;
 - **para tratamentos seriados:** cada sessão deve ser assinada e datada. As sessões pagas serão aquelas que têm assinatura datada após a data de emissão da guia de encaminhamento. As sessões não têm necessidade de iniciar e terminar no mesmo mês;
 - **para tratamentos domiciliares:** declaração do médico assistente descrevendo a

impossibilidade de locomoção do paciente.

- 23.15.2. As capas das faturas devem estar assinadas pelo representante da empresa, seguido da listagem em formato de tabela contendo data da guia, número, nome do usuário atendido, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FUSEx/SAMED (número de cartão FUSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FUSEx, identidade ou CPF no caso de militar não contribuinte, número da matrícula (PASS) no caso de servidores civis, código da Tabela CBHPM, em vigor, nome do procedimento e valor em R\$ (reais). As faturas deverão ser apresentadas por PI (FUSEx/SAMED, Fator de Custo, Ex-Combatente e PASS).
- 23.16. Para as classificações de risco, conforme Protocolo Manchester, Verde ou Azul, ou seja, pouco urgente ou não urgente, será pago pelo credenciante apenas a consulta médica, na qual o paciente será avaliado e feita prescrição e/ou solicitados exames para realização ambulatorial, sendo o usuário orientado a procurar atendimento na OMS, para prosseguimento do tratamento ou assinar termo de ajuste prévio (Conforme Anexo “I”), se responsabilizando pelas despesas decorrentes do atendimento.
- 23.17. Para as classificações de risco, conforme Protocolo Manchester, Amarela, Laranja ou Vermelha, ou seja, urgente, muito urgente ou emergência, a CREDENCIANTE deverá ser comunicada após o atendimento de urgência/emergência, em até 2 (dois) dias úteis, realizando a emissão de Guia de Encaminhamento e se responsabilizando pelas despesas decorrentes do atendimento, caso seja constatada a urgência pela auditoria da CREDENCIANTE;
- 23.18. Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do SAMMED/FUSEx/PASS e seus dependentes serão, prioritariamente **SEMI-PRIVATIVAS**, exceto em caso de indicação médica justificada, sendo pagos de acordo com o especificado no Anexo “J”;
- 23.19. No caso de indisponibilidade de acomodação semi-privativa, a OCS obrigará-se a instalar o beneficiário em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FUSEx/SAMMED/PASS;
- 23.20. É reservado aos beneficiários do FUSEx/SAMMED/PASS o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes. Neste caso, as diferenças de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção serão pagas integral e diretamente pelo beneficiário a CREDENCIADA e esta diferença deve ser informada discriminadamente ao beneficiário por ocasião da internação;
- 23.21. A opção feita pelo beneficiário, ou servidor civil, da melhoria do padrão de acomodação, por meio do Termo de Ajuste Prévio (conforme Anexo “I”), deverá constar da fatura apresentada pelo CREDENCIADO.
- 23.22. O cálculo da diferença de valor do padrão de acomodação hospitalar, livremente escolhida pelo beneficiário ou seu responsável, terá como base os valores constantes do ANEXO “J” do edital de credenciamento, previamente ajustados neste contrato, considerada a dedução do valor da diária coberta pelo CREDENCIANTE.
- 23.23. A diferença gerada nos honorários profissionais do médico assistente, pela melhoria dos padrões de acomodação, por opção do beneficiário, será cobrada diretamente deste, pelo CREDENCIADO, conforme os valores da Tabela acordada no ANEXO “J”.
- 23.24. É reconhecida como modalidade de acomodação, para as internações dos pacientes o serviço de “Hospital-Dia”, sendo coberto para todos os beneficiários deste Edital, conforme os valores acordados no ANEXO “J”;
- 23.25. Despesas decorrentes de eventos adversos ocorridos com o beneficiário e que causem

danos à sua saúde, por comprovada responsabilidade da CREDENCIADA, apurada entre as partes (responsável auditor da CREDENCIANTE e responsável pelo Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) da CREDENCIADA), poderão ter a responsabilidade financeira atribuída à CREDENCIADA, conforme conclusão da apuração.

23.26. O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO.

23.27. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.

23.28. A Nota Fiscal correspondente à prestação do serviço prestado deverá ser emitida em nome do **30º Batalhão de Infantaria Mecanizado**, portador do CNPJ Nr 09.539.697.0002-29, para recurso do Fundo do Exército, da qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários do CREDENCIADA, para crédito em conta corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados.

23.29. O CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da liquidação das notas fiscais pelo Ordenador de Despesas (OD) no sistema SIAFI.

23.30. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração Pública Federal, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

23.31. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

23.32. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração Pública Federal efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

23.33. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

23.34. O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

23.35. O procedimento de aferição as faturas dar-se-á da seguinte forma:

- 23.35.1. A CREDENCIADA deverá apresentar a Guia de Encaminhamento na Seção de Auditoria e Lisura do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da data de emissão da guia.
- 23.35.2. A CREDENCIANTE não será responsabilizada pelo atraso nos pagamentos que seja decorrente da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução.
- 23.35.3. A CREDENCIADA deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FUSEx, de Servidores Civis, de usuários do Fator de Custo e dos pacientes que evoluíram ao óbito. As faturas deverão ser apresentadas por PI (FUSEx/SAMED, Fator de Custo, Ex-Combatente e PASS).
- 23.35.4. Após 90 (noventa) dias contados da data da emissão da guia de encaminhamento, as mesmas serão consideradas inaptas para pagamento, vícios de forma, e serão glosados.
- 23.35.5. A CREDENCIANTE preserva o direito de aferir o valor das faturas apresentadas analisando os valores contratados e documentação comprobatória. Existindo discordância nos valores apresentados, mediante análise técnica e administrativa, efetuar-se-á à glosa, abrindo-se então prazo para recurso do prestador do serviço, que quando aceito permitirá o pagamento da fatura.
- 23.35.6. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada à CREDENCIADA.
- 23.35.7. A CREDENCIANTE, mediante análise técnico-administrativa, glosará, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados nas faturas que não estiverem de acordo com a legislação aplicável, com contrato ou este Edital, respeitados os princípios da motivação e transparência.
- 23.35.8. Constitui infração contratual a cobrança direta dos beneficiários de quaisquer valores, especialmente aqueles das faturas glosadas, excetuados os casos de opção e/ou autorizados pela CONTRATANTE.
- 23.35.9. Somente serão aceitas faturas com as guias originais.
- 23.35.10. As faturas serão auditadas e verificadas eventuais inconformidades e os valores, parcial ou totalmente glosados, serão informados à CREDENCIADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor destas, através do Relatório de Glosas via correio eletrônico, ofício ou contato telefônico.
- 23.35.10.1. CREDENCIADA deverá notificar o recebimento do Relatório de Glosas, por meio do correio eletrônico, podendo ser enviado o relatório fisicamente (via ofício), caso seja necessário;
- 23.35.10.2. O recurso de glosa poderá ser apresentado em até 20 (vinte) dias úteis após a notificação da Credenciante das Razões de Glosa.
- 23.35.10.3. A auditoria das contas referentes à internações hospitalares na OCS serão realizadas nas instalações da CREDENCIADA, onde após a realização da análise das contas a OCS será notificada sobre eventuais inconformidades e os valores, parcial ou totalmente glosados, sendo que a partir desta notificação será contado o prazo para recurso de glosa de 10 (dez) dias úteis.
- 23.35.11. Não havendo pendências, a emissão da Nota Fiscal será autorizada por meio da conta de e-mail: fusex30bimec@gmail.com, e deverá ser emitida com os seguintes dados: nome da UG-FuSEx; endereço; CEP; município/Estado; e CNPJ ou CPF.

- 23.35.12. A CREDENCIANTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para julgar o recurso de glosa apresentado pela CREDENCIADA.
- 23.35.13. Uma vez procedente o recurso da glosa, a CREDENCIANTE efetuará o pagamento. Caso contrário, a CREDENCIANTE informará o resultado à CREDENCIADA e arquivará a documentação.
- 23.35.14. O CREDENCIANTE não se responsabilizará pelo controle financeiro das faturas e contas executadas pelas CREDENCIADA.
- 23.36. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.
- 23.37. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.
- 23.37.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CREDENCIADO será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 23.38. É vedado ao CREDENCIADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
24. O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do anexo “III” do edital de credenciamento, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

25. O critério de atualização dos preços contratados consta do ANEXO J “REAJUSTE DAS TABELAS REFERENCIAIS” do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

26. A duração do prazo de vigência do Termo de Credenciamento decorrente do Edital no 01/2025 será de 120 (cento e vinte) meses, de acordo com o previsto no Art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – Recursos orçamentária.

27. As despesas para atender as contratações decorrentes do credenciamento estão programadas em dotação orçamentária própria, conforme classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0001/160505 (DGP), 167086 (FuSEx);

Fonte: 0100000000 e 0250270013;

Programa de Trabalho:

05.302.0637.2887.0001 (manutenção dos serviços médico-hospitalares e odontológicos – nacional) – **FuSEx**;

05.302.0637.2059.0001 (atendimento médico-hospitalar/fator de custo – nacional) - **SAMMED**;

05.301.0750.2004.0001 (assistência médica e odontológica aos servidores, empregados e seus dependentes – nacional) - **PASS**;

05.302.0637.20G5.0001 (Assistência Médico Hospitalar ao Ex-Combatentes da Força Expedicionária Brasileira (FEB) – nacional - **SAMEx-Cmb**;

Elemento de Despesa: 33.90.36, 33.90.39 e 36.91.47;

PI: D8SAFUSOCSA, D8SAFUSPRSA, D8SAFCTPRSA,
D8SAECBOCSA, D8SAFCTOCSA, D8SAECBOCSA e
D5SACIVEMPO.

27.1. A cada exercício financeiro o Órgão credenciador deverá comprovar, por meio de apostilamento, a existência de recursos orçamentários para atender as contratações decorrentes do credenciamento, nos termos da Orientação Normativa AGU n.º 35/2011.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

28. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

29. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

30. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

31. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 16 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão do contrato.

32. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 18 – “DA RESCISÃO DO CONTRATO” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

33. O CREDENCIANTE obriga-se a:

- 33.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;
- 33.2. Realizar as fases do processamento das despesas médicas que deverão ser acompanhadas por parte do órgão executor do FuSex/SAMMED/PASS, por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e a *posteriori*, além da verificação da lisura e inspeções administrativas, conforme estabelece o art. 80 da Portaria nº DGP-48/2008 e 18, § 2º, da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57);
- 33.3. Notificar o CREDENCIADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas, atrasos ou irregularidades constatadas na execução do serviço contratado;
- 33.4. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste Edital;
- 33.5. Providenciar a evacuação do beneficiário para a OMS, assim que este apresente condições clínicas para tal, conforme estabelece o art. 6, § 1º da Portaria nº DGP-48/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

34. O CREDENCIADO deverá:

- 34.1. Indicar formalmente à Administração Pública Federal os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;

- 34.2. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração Pública Federal, respeitadas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 34.3. Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;
- 34.4. Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;
- 34.5. Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração Pública Federal como inadequada para a prestação dos serviços;
- 34.6. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração Pública Federal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;
- 34.7. Relatar à Administração Pública Federal toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- 34.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,
- 34.9. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente Edital.
 - 34.9.1. A documentação deverá ser anexada ao sistema próprio do Compras.gov.br, após cadastramento no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG no 3, de 26 de abril de 2018.
 - 34.9.2. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;
 - 34.9.3. A Administração poderá conceder um prazo para que o CREDENCIADO regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das acomodações para internação.

- 35. Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do SAMMED/FuSEx e seus dependentes serão, de acordo com a disponibilidade, conforme previsto na Seção 15 – “DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” – do edital de credenciamento.
- 36. No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS, a OCS obrigar-se-á a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FuSEx/SAMMED/PASS.
- 37. É reservado aos beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes. Neste caso, as diferenças de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção serão pagas integral e diretamente pelo beneficiário ao CONTRATADO.
 - 37.1. No caso de haver a opção pela melhoria do padrão de acomodação hospitalar, deverá ser assinado, entre o beneficiário, ou servidor civil, e o CONTRATADO, um TERMO DE AJUSTE PRÉVIO, conforme Anexo I a este contrato;
 - 37.2. A opção feita pelo beneficiário, ou servidor civil, da melhoria do padrão de acomodação, por meio do Termo de Ajuste Prévio, deverá constar da fatura apresentada pelo CONTRATADO;
 - 37.3. O cálculo da diferença de valor do padrão de acomodação hospitalar, livremente escolhida pelo beneficiário ou seu responsável, ou pelo servidor civil, terá como base os

valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos e Preços FuSex/SAMMED do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado para Contratos de Credenciamento, previamente ajustados neste contrato, considerada a dedução do valor da diária coberta pelo CONTRATANTE;

37.4. A diferença gerada nos honorários profissionais do médico assistente, pela melhoria dos padrões de acomodação, por opção do beneficiário, será cobrada diretamente deste, pelo CREDENCIADO, conforme os valores da Tabela acordada no ANEXO “J”.

38. Será também reconhecido como modalidade de acomodação para as internações dos pacientes o serviço de “Hospital-Dia”, sendo coberto para todos os beneficiários deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da negação de remuneração a militares.

39. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da subcontratação.

40. Desenvolver diretamente os serviços credenciados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do credenciamento, sob pena de rescisão contratual imediata;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do valor do contrato.

41. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado, nos contratos anteriores.

41.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

41.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

41.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Obrigações pertinentes à LGPD

42. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

43. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

44. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

45. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

46. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

47. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

48. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

49. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

50. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

51. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

51.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

52. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

53. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do foro.

54. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Apucarana-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

55. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Apucarana-PR, XX de XXXXXXXX de 20XX.

Pelo CONTRATANTE:

UBIRATAN ATHAYDE MARCONDES FILHO – Tec Cel
Ordenador de Despesas do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado

Pelo CONTRATADO:

Representante legal

TESTEMUNHAS:

ANEXO I à Minuta de Termo de Contrato para Hospitais Gerais e Maternidades

**MINISTÉRIO DA DEFESA****EXÉRCITO BRASILEIRO****30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO****TERMO DE AJUSTE PRÉVIO**

Nome do Hospital:.....

Rua Nr..... Cidade UF.....

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

Nome do beneficiário.....

Nome do responsável.....

Nome do médico assistente..... CRM
CPF.....

O beneficiário ou seu dependente, o hospital e o médico assistente, acima referidos, ajustam entre si as seguintes condições:

1. Sobre-preço das instalações hospitalares especiais, livremente escolhidas pelo beneficiário ou seu responsável, limitado à tabela de preços para a clientela particular, considerada a dedução do valor da diária paga pela RM/UG-FuSEx ao Hospital:

R\$.....;

2. Complementação de honorários profissionais do médico assistente, conforme constar do contrato (ou convênio) firmado, é de até 100% (cem por cento) dos valores constantes da tabela da AMB, adotada pela Previdência Social:

R\$

Local e data:.....

Assinatura do beneficiário:.....

Assinatura do médico assistente: CRM:

Observações:

- a) Para cada médico ou odontólogo, que assistir ao paciente, deverá ser firmado um Termo de Ajuste Prévio;
- b) A RM/UG-FuSEx não se responsabilizará pelos valores que excederem aos previstos nos contratos ou convênios estabelecidos;
- c) Este ajuste não autoriza a cobrança de taxas não previstas em Termo de Credenciamento assinado entre a OCS e o Exército Brasileiro, de quaisquer naturezas; e
- d) O presente documento deverá ser emitido em quatro vias, com a seguinte destinação: 1ª via - beneficiário ou responsável; 2ª via – RM/UG-FuSEx; 3ª via - hospital; 4ª via - médico assistente.

Apucarana, PR...../...../.....

Nome e assinatura do beneficiário

Nome e assinatura do responsável pelo Hospital

ANEXO II à Minuta de Termo de Contrato para Hospitais Gerais e Maternidades



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO

PEDIDO DE INTERNAÇÃO

Solicito ao Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) autorização para tratamento do(a) paciente:

(Nome do Paciente)

Nr do PREC CP ou matrícula do SIAPE _____, no(a) Hospital ou Clínica:

(Nome da

Instituição)_____.

Com Diagnóstico de: _____

CID: _____

Cujos principais sinais e sintomas

são _____

Justificativa para

internação: _____

Caráter da Internação: ☐ Eletiva ☐ Urgência/Emergência

Tipo de tratamento: ☐ Clínico ☐ Cirúrgico

Descrição dos Procedimentos (tratamento)	Quantidade	Código AMB

Data da internação: ____/____/____

Data da cirurgia: ____/____/____ (se o tratamento for cirúrgico)

 MINUTA DE TERMO DE CONTRATO HOSPITAIS E MATERNIDADES

Previsão do tempo de hospitalização: _____

Materiais especiais?

≡ Não

≡ Sim, descrição:

Apucarana, PR/...../.....

(assinatura e carimbo do médico)

ANEXO III à Minuta de Termo de Contrato para Hospitais Gerais e Maternidades



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO

Lista – Índice de Glosa

Tabela de Glosa do FuSEx			
1	A Falta de especificação, na fatura apresentada, dos nomes dos fabricantes dos materiais edos medicamentos implicará no pagamento do valor correspondente ao fabricante com menor preço.	45	Material fixo
2	Acomodação acima da autorizada	46	Material incluso no procedimento
3	Atendimento não caracterizando urgência	47	Material não coberto (ver relação anexa)
4	Atendimento por médico militar	48	Material não justificado para o caso
5	Atendimento sem guia/ofício de encaminhamento	49	Material não utilizado
6	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais	50	Material reutilizável – pagamento parcial
7	Cobrança de 30 % quando não caracterizado urgência ou emergência	51	Medicação não considerada de urgência
8	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	52	Medicação em desacordo com a prescrição
9	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	53	Medicação em excesso
10	Data de atendimento fora da sequência na planilha	54	Medicação não justificada para o caso
11	Data de atendimento fora da competência	55	Medicação não prescrita
12	Diagnóstico ilegível	56	Medicação não utilizada
13	Diárias em excesso	57	Medicamento acima do preço de mercado
14	Diárias fora da tabela acordada	58	Medicamento não coberto
15	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	59	Medicamento suspenso
16	EPI de responsabilidade do prestador	60	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
17	Especialidade não autorizada	61	Prescrição médica cm rasura ou ilegível
18	Evento incluso no pacote acordado	62	Prestador descredenciado
19	Evento que não comporta cobrança	63	Procedimento/exames em excesso
20	Exame não prevê cobrança de contraste	64	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
21	Exame sem laudo	65	Procedimento/exame em duplicidade
22	Exames/procedimentos não requisitados	66	Procedimento/exame não coberto
23	Falta do registro do horário de atendimento,	67	Procedimento/exame não realizado

	quando qualquer procedimento for realizado em caráter de urgência ou emergência		
24	Falta de discriminação dos serviços executados	68	Prontuário/ficha/boletim ilegível
25	Falta do documento de autorização do uso de medicamento de custo elevado, órteses, próteses e materiais de alto custo (salvo os casos de urgência ou emergência)	69	Prontuário/ficha/boletim rasurados
26	Falta do relatório médico justificando a urgência ou emergência, para procedimentos não constantes da guia de encaminhamento.	70	Realização de procedimentos em data superior a 30 (trinta) dias da data de emissão da guia de encaminhamento.
27	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	71	Realização de serviços não cobertos e/ou não pactuados no edital de credenciamento.
28	Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de Custo)	72	Retorno de consulta
29	Filme –cobrança em desacordo com CBR	73	SADT/exames fora da tabela acordada
30	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	74	Sem autorização para procedimento ou exame
31	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	75	Sem diagnóstico
32	Guia autorizada para outro prestador	76	Sem guia/ofício de encaminhamento
33	Guia de encaminhamento fora da validade	77	Solicitação médica com data rasurada
34	Guia não autorizada pelo FuSEx	78	Solicitação com data posterior ao exame
35	Guia autorizada para outro beneficiário	79	Solicitação médica com data vencida
36	Guia autorizada para outro procedimento	80	Solicitação médica sem data
37	Guia sem carimbo de autorização	81	Soma errada – cálculo
38	Guia/Ofício de encaminhamentos carbonados ou fotocopiados	82	Taxas fora da tabela acordada
39	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	83	Taxas indevidas ou em excesso
40	Justificar cobrança	84	Valores em discordância com os pactuados no edital de credenciamento.
41	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	85	Visita hospitalar em duplicidade
42	Material acima do preço de mercado	86	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
43	Material de alto custo sem nota fiscal	87	Visita de especialista sem autorização prévia
44	Material em excesso	88	Qualquer outro descumprimento do edital de credenciamento e seus anexos e/ou cláusulas do termo de credenciamento (contrato).

ANEXO IV à Minuta de Termo de Contrato para Hospitais Gerais e Maternidades



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO

SERVIÇOS CONTRATADOS CONFORME ANEXO J DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

ANEXO B

TERMO DE CONTRATO CLÍNICAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS

**MINISTÉRIO DA DEFESA****EXÉRCITO BRASILEIRO****30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO**

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ 30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO

CONTRATADO: Clínicas Médicas Especializadas

OBJETO: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA:

VALOR ESTIMADO:

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº:

CONTRATO Nr ____:

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do 30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Rodovia do Café, BR 376 – Km 246, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, CEP 86813-240, inscrito no CNPJ nº 09.539.697.0001-48 e 09.539.697.0002-29, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, xxxxxxxxxxxx, portador da cédula de identidade nº _____, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à Rua _____, Bairro _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da cédula de identidade nº _____ expedida pela _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste Contrato é garantir, aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de Clínica para assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias.

1.1. O objeto contratual abrange as seguintes especialidades constantes no Anexo J do edital de Credenciamento e conforme o Anexo V deste Termo de Contrato:

1.1.1. [ESPECIFICAR OS PROCEDIMENTOS COBERTOS POR ESTE CONTRATO], devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do 30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO, de ____ de ____ de 20__, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 13 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

5. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.

6. A remoção do paciente será de responsabilidade do CONTRATANTE, com utilização do serviço de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, contratados por meio de credenciamento.

7. Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, de fisioterapia, de terapia ocupacional e de psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OMS.

8. O CONTRATADO obriga-se a apresentar, ao CONTRATANTE, a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados, por parte do CONTRATADO, para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

8.1. O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe;

8.2. Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de **cooperativa vinculada**, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE.

9. O CONTRATADO, representado no seu Corpo Clínico, prestará assistência médico-hospitalar conforme a seguinte discriminação: cuidados rotineiros de enfermagem, material a ser consumido em serviços cirúrgicos e em curativos, recursos complementares de diagnóstico e de terapia, salas de cirurgia e instalações equipadas com material e instrumental necessários à execução de atos médicos, medicação, alojamento, serviço de lavanderia, demais serventias e alimentação, inclusive dietas especiais e outros produtos nutricionais quando prescritos por parte do médico assistente, conforme previsto no Anexo J do Edital de Credenciamento 01/2024.

10. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:

- 10.1. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;
- 10.2. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
- 10.3. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.

11. Equipara-se ao subitem 10.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

12. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados, pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE, às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

13. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

14. A solicitação de exame ou de procedimento coberto pelo FuSEx/SAMMED/PASS, decorrente de atendimento realizado em OCS, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado, que decidirá pela sua autorização ou negação.

15. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o art. 10 da Portaria nº DGP-48/2008.

16. Os beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS têm direito à cobertura ou ao financiamento de órteses e próteses não odontológicas, nos termos das Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38) e Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57), indenizáveis de acordo com o Anexo A das respectivas portarias, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar.

16.1. A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao parecer da Comissão de Ética;

16.2. Ao beneficiário do FuSEx/SAMMED será permitida a utilização de órteses e próteses não odontológicas por importação, quando não houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento, e estará condicionada à autorização prévia do DGP, ouvida a Diretoria de Saúde (DSau), conforme art. 28 da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38).

17. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/PASS, conforme o Anexo “L” do edital, não se incluem na presente contratação.

- 17.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, de procedimento, material e afins.
18. No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente e 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado, através do Fone nº (43) 3420-8119 e celular nº (43) 9172-6183 e e-mail fusex30@gmail.com, a quem caberá tomar as providências subsequentes.
19. Nos casos de internação, o CONTRATADO deverá solicitar autorização prévia da auditoria do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado, conforme o modelo do Anexo II deste contrato.
20. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.
- 20.1. Nos casos de tratamentos prolongados, as contas devem ser fechadas a cada 45 (quarenta e cinco). Nesses casos, deve ser emitida nova Guia de Encaminhamento, com as devidas comprovações para a necessidade de prorrogação de internações. Nos casos de internação de urgência/emergência a conta referente a 1ª guia deverá ser fechada em até 7 (sete) dias, devendo as demais serem fechadas a cada 45 (quarenta e cinco) dias.
- 20.2. O CONTRATADO deverá remeter, semanalmente, às segundas-feiras, via email fusex30@gmail.com, à Seção do FUSEX do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado a lista de pacientes internados.
21. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.
22. O Serviço de Auditoria do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

23. Os serviços serão remunerados com base nos seguintes valores.
- 23.1. Para diárias, taxas, materiais, dietas, contrastes e pacotes de serviços serão adotados os valores constantes da tabela do Anexo “J” (Lista Referencial de Procedimentos e Preços FuSEx/SAMMED do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado para Contratos de Credenciamento) do edital de credenciamento.
- 23.1.1. Caso seja estabelecido um novo pacote, este será automaticamente estendido aos demais credenciados.
- 23.1.2. Para consultas médicas eletivas ou em pronto atendimento, será adotado os valores constantes no de Anexo “J” do edital de credenciamento.
- 23.1.3. Para honorários de procedimentos médicos, classificados nos capítulos 1, 2 e 3 da tabela CBHPM, será adotada os valores constantes no de Anexo “J” (Lista Referencial de Procedimentos e Preços FuSEx/SAMMED do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado para Contratos de Credenciamento) do edital de credenciamento.
- 23.1.4. Para o serviço de apoio ao diagnóstico e tratamento (SADT), classificados no capítulo 4 da tabela CBHPM, será adotada os valores constantes no Anexo “J” (Lista Referencial de Procedimentos e Preços FuSEx/SAMMED do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado para Contratos de Credenciamento) do edital de credenciamento.
- 23.1.5. Para serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento, em que seja necessário uso do filme radiológico, adotar-se-á os valores constantes no de Anexo “J” (Lista Referencial de Procedimentos e Preços FuSEx/SAMMED do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado para Contratos de Credenciamento) do edital de credenciamento.

- 23.1.6. Os serviços de fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional e nutrição serão remunerados conforme os valores constantes no Anexo “J” (Lista Referencial de Procedimentos e Preços FuSEx/SAMMED do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado para Contratos de Credenciamento) do edital de credenciamento.
- 23.2. Constam do Anexo “J” (Lista Referencial de Procedimentos e Preços UG/FuSEx do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado para Contratos de Credenciamento) deste Edital, regras especiais de remuneração, conforme o serviço ou especialidade.
- 23.3. A Diária Hospitalar inclui assistência enfermagem, serviço de camareira, copeira, serviços gerais, alojamento e alimentação do paciente e será paga conforme os valores constantes no Anexo “J” (Lista Referencial de Procedimentos e Preços UG/FuSEx do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado para Contratos de Credenciamento) do edital de credenciamento.
- 23.4. A diária do CENTRO DE TERAPIA INTENSIVA (CTI) será paga conforme os valores constantes no Anexo “J” (Lista Referencial de Procedimentos e Preços UG/FuSEx do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado para Contratos de Credenciamento) deste Edital, incluindo a utilização de aparelhagens, equipe técnica e exames de monitorização.
- 23.4.1. Os serviços de médicos plantonistas serão remunerados pelo valor previsto no Anexo “J” (Lista Referencial de Procedimentos e Preços UG/FuSEx do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado para Contratos de Credenciamento) do edital de credenciamento;
- 23.4.2. No valor previsto no subitem acima se incluirá todo e qualquer serviço profissional, prestado por parte do plantonista, durante a permanência do paciente no CTI;
- 23.5. Os valores e as condições de pagamento referentes às diárias das acomodações para internação a que têm direito os beneficiários do UG/FuSEx e os Servidores Cíveis do Exército Brasileiro serão cobrados de acordo com o Anexo “J” do edital de credenciamento.
- 23.5.1. As diárias de acompanhante para os casos previstos em lei (menores de 18 anos e maiores de 60 anos) e para os casos com necessidade médica justificada serão custeadas pela CREDENCIANTE.
- 23.5.2. A diária das UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) será paga conforme os valores constantes no referencial de preços do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado (Anexo “J”) do edital de credenciamento, incluindo a utilização de aparelhagens, equipe técnica e exames de monitorização.
- 23.5.3. No valor previsto no subitem acima está incluso todo e qualquer serviço profissional prestado por parte do plantonista, durante a permanência do paciente no UTI/CTI e o período que estiver de plantão.
- 23.5.4. Caso o paciente seja transferido para qualquer das modalidades de UTI elencadas no Anexo “J”, o aposento da internação clínica ou cirúrgica deverá ser desocupado. Caso os responsáveis pelo paciente resolvam permanecer no quarto, deverão assumir pessoalmente os custos perante a CREDENCIADA.
- 23.6. Quando se tratar de taxas, lisura, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), procedimentos radiológicos contrastados, dietas e outros produtos nutricionais e curativos especiais, serão observados os valores e as instruções constantes no Anexo “J” (Lista Referencial de Procedimentos e Preços UG/FuSEx do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado para Contratos de Credenciamento) do edital de credenciamento para contratos de credenciamento.
- 23.7. Constam nos anexos do Edital, regras especiais de remuneração, conforme o serviço ou especialidade, cujo o justo valor será encontrado da seguinte forma:
- 23.7.1. Medicamentos: valores acordados no parâmetro constante da coluna “preço fábrica - PF” da Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas, emitida por parte da CMED/ANVISA.

- 23.7.1.1. Afasta-se a presente regra de preço caso, no momento de aferição das faturas (glosa), seja constatado valor superior ao praticado no mercado, por força do Acórdão nº 3.016/2012-Plenário/TCU.
- 23.7.1.1.1. Na hipótese do item anterior será adotada a regra de preço para "medicamentos de preço livre".
- 23.7.2. Quimioterápicos:
- 23.7.2.1. Os medicamentos quimioterápicos injetáveis serão considerados os valores acordados no parâmetro CMED/ANVISA na coluna PF para medicamentos genéricos e na coluna PF para os demais medicamentos.
- 23.7.2.2. Para os medicamentos quimioterápicos orais serão considerados os valores acordados no parâmetro CMED/ANVISA na coluna PF para medicamentos genéricos e na coluna PF para demais medicamentos.
- 23.7.3. Material descartável: conforme o Anexo "J" (Lista Referencial de Procedimentos e Preços UG/FuSEx do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado para Contratos de Credenciamento) do edital de credenciamento.
- 23.7.4. Material radiológico: conforme o Anexo "J" (Lista Referencial de Procedimentos e Preços UG/FuSEx do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado para Contratos de Credenciamento) do edital de credenciamento.
- 23.7.5. Gases medicinais: conforme o Anexo "J" (Lista Referencial de Procedimentos e Preços UG/FuSEx do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado para Contratos de Credenciamento) do edital de credenciamento.
- 23.7.6. OPMEC (órteses, próteses, materiais especiais e cirúrgicos): conforme o Anexo "J" (Lista Referencial de Procedimentos e Preços UG/FuSEx do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado/UG/FuSEx do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado para Contratos de Credenciamento) do edital de credenciamento.
- 23.8. Em medicamentos não constantes da Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas - medicamentos de preço livre:
- 23.8.1. O CREDENCIADO comprovará o custo do medicamento, por meio da apresentação de nota fiscal, com data atualizada e preços praticados no mercado distribuidor;
- 23.8.2. O CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de seu Serviço de Auditoria Médica, conforme o procedimento previsto no contrato.
- 23.9. Quando porventura o material não constar na tabela referenciada, bem como as órteses e próteses:
- 23.9.1. O CREDENCIADO deverá apresentar 3 (três) orçamentos com os valores praticados no mercado distribuidor;
- 23.9.2. O CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de seu Serviço de Auditoria Médica, conforme o procedimento previsto no contrato;
- 23.9.3. Os orçamentos prévios, quando enviados pelo CREDENCIADO, deverão

observar o previsto na Resolução CFM nº 1.956, de 2010, para as informações de solicitação de OPME pelos seus integrantes do corpo clínico;

- 23.9.4. Entende-se como OPME, todo o dispositivo médico cirúrgico implantado no paciente e verificado por exame de imagem.
- 23.10. É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário do FuSex/SAMMED/PASS qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes das Tabelas acima pactuadas, salvo o direito do beneficiário do FuSex/SAMMED/PASS de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes, quando internados em OCS.
- 23.10.1. Neste caso, a diferença de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção será paga, integralmente, pelo titular junto ao prestador;
- 23.10.2. Ao fazer esta opção, o beneficiário deverá assinar, em conjunto com o responsável pela OCS, o Termo de Ajuste Prévio (Conforme Anexo “I”), tanto referente à melhoria do padrão de acomodação, quanto com o médico assistente ou odontólogo, que também assinará o termo.
- 23.11. A CREDENCIANTE somente indenizará as contas apresentadas quando o usuário tiver sido encaminhado por parte do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado, por guia de encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.
- 23.12. No caso de comprovada urgência e/ou emergência, o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento. Entretanto, a CREDENCIADA deverá comunicar a ocorrência à CREDENCIANTE de imediato indicando as causas da urgência/emergência, no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, para ser emitida uma guia de urgência/emergência referente ao atendimento, independentemente de o beneficiário ficar internado ou não. Caso o prazo ultrapasse os 2 (dois) dias úteis, os gastos contraídos pelo beneficiário serão inteiramente de responsabilidade da CREDENCIADA e devem ser acertados diretamente com o beneficiário, sem nenhum ônus ao FuSex/SAMMED/PASS.
- 23.13. Para a quitação das faturas serão considerados os valores vigentes na data do atendimento.
- 23.14. A Diária Hospitalar será contada do dia imediato da internação, excluído o dia da alta hospitalar, se a mesma ocorrer até as 12 (doze) horas.
- 23.15. A CREDENCIADA deverá apresentar à CREDENCIANTE, em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da data de emissão da guia, no protocolo da Seção de Auditoria e Lisura do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado, as faturas, que devem ser entregues em 02 (duas) vias de igual teor, em nome do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército:
- 23.15.1. **As faturas apresentadas pela CREDENCIADA devem estar acompanhadas das seguintes documentações comprobatórias:**
- **encaminhamento de médico militar;**
 - guia de encaminhamento assinada pelo beneficiário ou seu responsável;
 - cópia do laudo do exame realizado;
 - **para procedimento cirúrgico:** folha de sala cirúrgica, descrição cirúrgica/anestésica devidamente carimbada e assinada;

- **para tratamentos seriados:** cada sessão deve ser assinada e datada. As sessões pagas serão aquelas que têm assinatura datada após a data de emissão da guia de encaminhamento. As sessões não têm necessidade de iniciar e terminar no mesmo mês;
- **para tratamentos domiciliares:** declaração do médico assistente descrevendo a impossibilidade de locomoção do paciente.

23.15.1.2. As capas das faturas devem estar assinadas pelo representante da empresa, seguido da listagem em formato de tabela contendo data da guia, número, nome do usuário atendido, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FUSEx/SAMED (número de cartão FUSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FUSEx, identidade ou CPF no caso de militar não contribuinte, número da matrícula (PASS) no caso de servidores civis, código da Tabela CBHPM, em vigor, nome do procedimento e valor em R\$ (reais). As faturas deverão ser apresentadas por PI (FUSEx/SAMED, Fator de Custo, Ex-Combatente e PASS).

23.15.1.3. Para as classificações de risco, conforme Protocolo Manchester, Verde ou Azul, ou seja, pouco urgente ou não urgente, será pago pelo credenciante apenas a consulta médica, na qual o paciente será avaliado e feita prescrição e/ou solicitados exames para realização ambulatorial, sendo o usuário orientado a procurar atendimento na OMS, para prosseguimento do tratamento ou assinar termo de ajuste prévio (Conforme Anexo “I”), se responsabilizando pelas despesas decorrentes do atendimento.

23.16. Para as classificações de risco, conforme Protocolo Manchester, Amarela, Laranja ou Vermelha, ou seja, urgente, muito urgente ou emergência, a CREDENCIANTE deverá ser comunicada após o atendimento de urgência/emergência, em até 2 (dois) dias úteis, realizando a emissão de Guia de Encaminhamento e se responsabilizando pelas despesas decorrentes do atendimento, caso seja constatada a urgência pela auditoria da CREDENCIANTE;

23.17. Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do SAMMED/FUSEx/PASS e seus dependentes serão, prioritariamente **SEMI-PRIVATIVAS**, exceto em caso de indicação médica justificada, sendo pagos de acordo com o especificado no Anexo “J”;

23.18. No caso de indisponibilidade de acomodação semi-privativa, a OCS obrigar-se-á a instalar o beneficiário em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FUSEx/SAMMED/PASS;

23.19. É reservado aos beneficiários do FUSEx/SAMMED/PASS o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes. Neste caso, as diferenças de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção serão pagas integral e diretamente pelo beneficiário a CREDENCIADA e esta diferença deve ser informada discriminadamente ao beneficiário por ocasião da internação;

23.20. A opção feita pelo beneficiário, ou servidor civil, da melhoria do padrão de acomodação, por meio do Termo de Ajuste Prévio (conforme Anexo “I”), deverá constar da fatura apresentada pelo CREDENCIADO.

23.21. O cálculo da diferença de valor do padrão de acomodação hospitalar, livremente escolhida pelo beneficiário ou seu responsável, terá como base os valores constantes do ANEXO “J” do edital de credenciamento, previamente ajustados neste contrato, considerada a

dedução do valor da diária coberta pelo CREDENCIANTE.

- 23.22. A diferença gerada nos honorários profissionais do médico assistente, pela melhoria dos padrões de acomodação, por opção do beneficiário, será cobrada diretamente deste, pelo CREDENCIADO, conforme os valores da Tabela acordada no ANEXO “J”.
- 23.23. É reconhecida como modalidade de acomodação, para as internações dos pacientes o serviço de “Hospital-Dia”, sendo coberto para todos os beneficiários deste Edital, conforme os valores acordados no ANEXO “J”;
- 23.24. Despesas decorrentes de eventos adversos ocorridos com o beneficiário e que causem danos à sua saúde, por comprovada responsabilidade da CREDENCIADA, apurada entre as partes (responsável auditor da CREDENCIANTE e responsável pelo Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) da CREDENCIADA), poderão ter a responsabilidade financeira atribuída à CREDENCIADA, conforme conclusão da apuração.
- 23.25. O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO.
- 23.26. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.
- 23.27. A Nota Fiscal correspondente à prestação do serviço prestado deverá ser emitida em nome do **30º Batalhão de Infantaria Mecanizado**, portador do CNPJ Nr 09.539.697.0002-29, para recurso do Fundo do Exército, da qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários do CREDENCIADA, para crédito em conta corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados.
- 23.28. O CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da liquidação das notas fiscais pelo Ordenador de Despesas (OD) no sistema SIAFI.
- 23.29. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração Pública Federal, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 23.30. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

- 23.31. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração Pública Federal efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 23.32. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 23.33. O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 23.34. O procedimento de aferição as faturas dar-se-á da seguinte forma:
- 23.34.1. CREDENCIADA deverá apresentar a Guia de Encaminhamento na Seção de Auditoria e Lisura do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da data de emissão da guia.
- 23.34.2. A CREDENCIANTE não será responsabilizada pelo atraso nos pagamentos que seja decorrente da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução.
- 23.34.3. A CREDENCIADA deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FUSEx, de Servidores Cíveis, de usuários de Fator de Custo e dos pacientes que evoluíram ao óbito. As faturas deverão ser apresentadas por PI (FUSEx/SAMED, Fator de Custo, Ex-Combatente e PASS).
- 23.34.4. Após 90 (noventa) dias contados da data da emissão da guia de encaminhamento, as mesmas serão consideradas inaptas para pagamento, vícios de forma, e serão glosados.
- 23.34.5. A CREDENCIANTE preserva o direito de aferir o valor das faturas apresentadas analisando os valores contratados e documentação comprobatória. Existindo discordância nos valores apresentados, mediante análise técnica e administrativa, efetuar-se-á à glosa, abrindo-se então prazo para recurso do prestador do serviço, que quando aceito permitirá o pagamento da fatura.
- 23.34.6. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada à CREDENCIADA.
- 23.34.7. A CREDENCIANTE, mediante análise técnico-administrativa, glosará, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados nas faturas que não estiverem de acordo com a legislação aplicável, com contrato ou este Edital, respeitados os princípios da motivação e transparência.
- 23.34.8. Constitui infração contratual a cobrança direta dos beneficiários de quaisquer valores, especialmente aqueles das faturas glosadas, excetuados os casos de opção e/ou autorizados pela CONTRATANTE.
- 23.34.9. Somente serão aceitas faturas com as guias originais.
- 23.34.10. As faturas serão auditadas e verificadas eventuais inconformidades e os

valores, parcial ou totalmente glosados, serão informados à CREDENCIADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor destas, através do Relatório de Glosas via correio eletrônico, ofício ou contato telefônico.

23.34.10.2. CREDENCIADA deverá notificar o recebimento do Relatório de Glosas, por meio do correio eletrônico, podendo ser enviado o relatório fisicamente (via ofício), caso seja necessário;

23.34.10.3. O recurso de glosa poderá ser apresentado em até 20 (vinte) dias úteis após a notificação da Credenciante das Razões de Glosa.

23.34.10.4. A auditoria das contas referentes à internações hospitalares na OCS serão realizadas nas instalações da CREDENCIADA, onde após a realização da análise das contas a OCS será notificada sobre eventuais inconformidades e os valores, parcial ou totalmente glosados, sendo que a partir desta notificação será contado o prazo para recurso de glosa de 10 (dez) dias úteis.

23.34.11. Não havendo pendências, a emissão da Nota Fiscal será autorizada por meio da conta de e-mail: fusex30bimec@gmail.com, e deverá ser emitida com os seguintes dados: nome da UG-FuSEx; endereço; CEP; município/Estado; e CNPJ ou CPF.

23.34.12. A CREDENCIANTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para julgar o recurso de glosa apresentado pela CREDENCIADA.

23.34.13. Uma vez procedente o recurso da glosa, a CREDENCIANTE efetuará o pagamento. Caso contrário, a CREDENCIANTE informará o resultado à CREDENCIADA e arquivará a documentação.

23.34.14. O CREDENCIANTE não se responsabilizará pelo controle financeiro das faturas e contas executadas pelas CREDENCIADA.

23.35. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.

23.36. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.

23.36.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CREDENCIADO será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

23.37. É vedado ao CREDENCIADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

24. O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do anexo “III” do edital de credenciamento, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

25. O critério de atualização dos preços contratados consta do ANEXO J “REAJUSTE DAS TABELAS REFERENCIAIS” do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

26. A duração do prazo de vigência do Termo de Credenciamento decorrente do Edital no 01/2025 será de 120 (cento e vinte) meses, de acordo com o previsto no Art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

27. As despesas para atender as contratações decorrentes do credenciamento estão programadas em dotação orçamentária própria, conforme classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0001/160505 (DGP), 167086 (FuSEx);

Fonte: 0100000000 e 0250270013;

Programa de Trabalho:

05.302.0637.2887.0001 (manutenção dos serviços médico-hospitalares e odontológicos – nacional) – **FuSEx**;

05.302.0637.2059.0001 (atendimento médico-hospitalar/fator de custo – nacional) - **SAMMED**;

05.301.0750.2004.0001 (assistência médica e odontológica aos servidores, empregados e seus dependentes – nacional) - **PASS**;

05.302.0637.20G5.0001 (Assistência Médico Hospitalar ao Ex-Combatentes da Força Expedicionária Brasileira (FEB) – nacional - **SAMEx-Cmb**;

Elemento de Despesa: 33.90.36, 33.90.39 e 36.91.47;

PI: D8SAFUSOCSA, D8SAFUSPRSA, D8SAFCTPRSA, D8SAECBOCSA, D8SAFCTOCSA, D8SAECBOCSA e D5SACIVEMPO.

27.15. A cada exercício financeiro o Órgão credenciador deverá comprovar, por meio de apostilamento, a existência de recursos orçamentários para atender as contratações decorrentes do credenciamento, nos termos da Orientação Normativa AGU n.º 35/2011.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

28. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

29. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

30. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

31. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 16 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

32. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 18 – “DA RESCISÃO” - do

edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

33. O CREDENCIANTE obriga-se a:

- 33.15. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;
- 33.16. Realizar as fases do processamento das despesas médicas que deverão ser acompanhadas por parte do órgão executor do FuSEx/SAMMED/PASS, por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e a *posteriori*, além da verificação da lisura e inspeções administrativas, conforme estabelece o art. 80 da Portaria nº DGP-48/2008 e 18, § 2º, da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57);
- 33.17. Notificar o CREDENCIADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas, atrasos ou irregularidades constatadas na execução do serviço contratado;
- 33.18. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste Edital;
- 33.19. Providenciar a evacuação do beneficiário para a OMS, assim que este apresente condições clínicas para tal, conforme estabelece o art. 6, § 1º da Portaria nº DGP-48/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

34. O CREDENCIADO deverá:

- 34.15. Indicar formalmente à Administração Pública Federal os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;
- 34.16. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração Pública Federal, respeitadas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 34.17. Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;
- 34.18. Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;
- 34.19. Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração Pública Federal como inadequada para a prestação dos serviços;
- 34.20. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração Pública Federal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;
- 34.21. Relatar à Administração Pública Federal toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- 34.22. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,
- 34.23. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente Edital.

34.23.1. A documentação deverá ser anexada ao sistema próprio do Compras.gov.br, após cadastramento no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG no 3, de 26 de abril de 2018.

34.23.2. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

34.23.3. A Administração poderá conceder um prazo para que o CREDENCIADO regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das acomodações para internação.

35. Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do SAMMED/FuSEx e seus dependentes serão, de acordo com a disponibilidade, conforme previsto na Seção 15 – “DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” – do edital de credenciamento.

36. No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS, a OCS obrigar-se-á a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FuSEx/SAMMED/PASS.

37. É reservado aos beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes. Neste caso, as diferenças de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção serão pagas integral e diretamente pelo beneficiário ao CONTRATADO.

37.15. No caso de haver a opção pela melhoria do padrão de acomodação hospitalar, deverá ser assinado, entre o beneficiário, ou servidor civil, e o CONTRATADO, um TERMO DE AJUSTE PRÉVIO, conforme Anexo I a este contrato;

37.16. A opção feita pelo beneficiário, ou servidor civil, da melhoria do padrão de acomodação, por meio do Termo de Ajuste Prévio, deverá constar da fatura apresentada pelo CONTRATADO;

37.17. O cálculo da diferença de valor do padrão de acomodação hospitalar, livremente escolhida pelo beneficiário ou seu responsável, ou pelo servidor civil, terá como base os valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos e Preços FuSEx/SAMMED do HMAPA para Contratos de Credenciamento, previamente ajustados neste contrato, considerada a dedução do valor da diária coberta pelo CONTRATANTE;

37.18. A diferença gerada nos honorários profissionais do médico assistente, pela melhoria dos padrões de acomodação, por opção do beneficiário, será cobrada diretamente deste, pelo CREDENCIADO, conforme os valores da Tabela acordada no ANEXO “J”.

38. Será também reconhecido como modalidade de acomodação para as internações dos pacientes o serviço de “Hospital-Dia”, sendo coberto para todos os beneficiários deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da negação de remuneração a militares.

39. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da subcontratação.

40. Desenvolver diretamente os serviços credenciados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do credenciamento, sob pena de rescisão contratual imediata;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do valor do contrato.

41. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado, nos contratos anteriores.

41.15. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

41.16. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

41.17. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Obrigações pertinentes à LGPD

42. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

43. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

43.15.1. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

44. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

44.15. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

45. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

46. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

47. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

48. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente,

quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

49. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

49.15. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

50. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

51. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do foro.

52. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Apucarana-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

53. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Apucarana-PR, XX de XXXXXXXX de 20XX.

Pelo CONTRATANTE:

_____ I

Ordenador de Despesas do 30º Batalhão De Infantaria Mecanizado

Pelo CONTRATADO:

Representante legal

TESTEMUNHAS:

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO CLÍNICAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS

ANEXO I à Minuta de Termo de Contrato para Hospitais Gerais e Maternidades



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

Nome do Hospital:.....

Rua Nr..... Cidade UF.....

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

Nome do beneficiário.....

Nome do responsável.....

Nome do médico assistente..... CRM
 CPF.....

O beneficiário ou seu dependente, o hospital e o médico assistente, acima referidos, ajustam entre si as seguintes condições:

1. Sobre-preço das instalações hospitalares especiais, livremente escolhidas pelo beneficiário ou seu responsável, limitado à tabela de preços para a clientela particular, considerada a dedução do valor da diária paga pela RM/UG-FuSEx ao Hospital:

R\$.....;

2. Complementação de honorários profissionais do médico assistente, conforme constar do contrato (ou convênio) firmado, é de até 100% (cem por cento) dos valores constantes da tabela da AMB, adotada pela Previdência Social:

R\$

Local e data:.....

Assinatura do beneficiário:.....

Assinatura do médico assistente: CRM:

Observações:

- a) Para cada médico ou odontólogo, que assistir ao paciente, deverá ser firmado um Termo de Ajuste Prévio;
- b) A RM/UG-FuSEx não se responsabilizará pelos valores que excederem aos previstos nos contratos ou convênios estabelecidos;
- c) Este ajuste não autoriza a cobrança de taxas não previstas em Termo de Credenciamento assinado entre a OCS e o Exército Brasileiro, de quaisquer naturezas; e
- d) O presente documento deverá ser emitido em quatro vias, com a seguinte destinação: 1ª via - beneficiário ou responsável; 2ª via – RM/UG-FuSEx; 3ª via - hospital; 4ª via - médico assistente.

Apucarana-PR...../...../.....

Nome e assinatura do beneficiário

Nome e assinatura do responsável pelo Hospital

ANEXO II à Minuta de Termo de Contrato para Hospitais Gerais e Maternidades



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO**PEDIDO DE INTERNAÇÃO**

Solicito ao Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) autorização para tratamento do(a) paciente:

(Nome do Paciente)

Nr do PREC CP ou matrícula do SIAPE _____, no(a) ^z Hospital ou ^z Clínica:

(Nome da

Instituição)_____.

Com Diagnóstico de: _____

CID: _____

Cujos principais sinais e sintomas

são _____

Justificativa para

internação: _____

Caráter da Internação: ^z Eletiva ^z Urgência/Emergência

Tipo de tratamento: ^z Clínico ^z Cirúrgico

Descrição dos Procedimentos (tratamento)	Quantidade	Código AMB

 MINUTA DE TERMO DE CONTRATO CLÍNICAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS

Data da internação: ____/____/____

Data da cirurgia: ____/____/____ (se o tratamento for cirúrgico)

Previsão do tempo de hospitalização: _____

Materiais especiais?

≠ Não

≠ Sim, descrição:

Porto Alegre , RS...../...../.....

(assinatura e carimbo do médico)

ANEXO III à Minuta de Termo de Contrato para Hospitais Gerais e Maternidades



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO

Lista – Índice de Glosa

Tabela de Glosa do FuSEx			
1	A Falta de especificação, na fatura apresentada, dos nomes dos fabricantes dos materiais e dos medicamentos implicará no pagamento do valor correspondente ao fabricante com menor preço.	45	Material fixo
2	Acomodação acima da autorizada	46	Material incluso no procedimento
3	Atendimento não caracterizando urgência	47	Material não coberto (ver relação anexa)
4	Atendimento por médico militar	48	Material não justificado para o caso
5	Atendimento sem guia/ofício de encaminhamento	49	Material não utilizado
6	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais	50	Material reutilizável – pagamento parcial
7	Cobrança de 30 % quando não caracterizado urgência ou emergência	51	Medicação não considerada de urgência
8	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	52	Medicação em desacordo com a prescrição
9	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	53	Medicação em excesso
10	Data de atendimento fora da sequência na planilha	54	Medicação não justificada para o caso
11	Data de atendimento fora da competência	55	Medicação não prescrita
12	Diagnóstico ilegível	56	Medicação não utilizada
13	Diárias em excesso	57	Medicamento acima do preço de mercado
14	Diárias fora da tabela acordada	58	Medicamento não coberto
15	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	59	Medicamento suspenso
16	EPI de responsabilidade do prestador	60	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
17	Especialidade não autorizada	61	Prescrição médica em rasura ou ilegível
18	Evento incluso no pacote acordado	62	Prestador descredenciado
19	Evento que não comporta cobrança	63	Procedimento/exames em excesso
20	Exame não prevê cobrança de contraste	64	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico

21	Exame sem laudo	65	Procedimento/exame em duplicidade
22	Exames/procedimentos não requisitados	66	Procedimento/exame não coberto
23	Falta do registro do horário de atendimento, quando qualquer procedimento for realizado em caráter de urgência ou emergência	67	Procedimento/exame não realizado
24	Falta de discriminação dos serviços executados	68	Prontuário/ficha/boletim ilegível
25	Falta do documento de autorização do uso de medicamento de custo elevado, órteses, próteses e materiais de alto custo (salvo os casos de urgência ou emergência)	69	Prontuário/ficha/boletim rasurados
26	Falta do relatório médico justificando a urgência ou emergência, para procedimentos não constantes da guia de encaminhamento.	70	Realização de procedimentos em data superior a 30 (trinta) dias da data de emissão da guia de encaminhamento.
27	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	71	Realização de serviços não cobertos e/ou não pactuados no edital de credenciamento.
28	Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de Custo)	72	Retorno de consulta
29	Filme –cobrança em desacordo com CBR	73	SADT/exames fora da tabela acordada
30	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	74	Sem autorização para procedimento ou exame
31	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	75	Sem diagnóstico
32	Guia autorizada para outro prestador	76	Sem guia/ofício de encaminhamento
33	Guia de encaminhamento fora da validade	77	Solicitação médica com data rasurada
34	Guia não autorizada pelo FuSEx	78	Solicitação com data posterior ao exame
35	Guia autorizada para outro beneficiário	79	Solicitação médica com data vencida
36	Guia autorizada para outro procedimento	80	Solicitação médica sem data
37	Guia sem carimbo de autorização	81	Soma errada – cálculo
38	Guia/Ofício de encaminhamentos carbonados ou fotocopiados	82	Taxas fora da tabela acordada
39	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	83	Taxas indevidas ou em excesso
40	Justificar cobrança	84	Valores em discordância com os pactuados no edital de credenciamento.
41	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	85	Visita hospitalar em duplicidade
42	Material acima do preço de mercado	86	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
43	Material de alto custo sem nota fiscal	87	Visita de especialista sem autorização prévia
44	Material em excesso	88	Qualquer outro descumprimento do edital de credenciamento e seus anexos e/ou cláusulas do termo de credenciamento (contrato).

ANEXO IV à Minuta de Termo de Contrato para Hospitais Gerais e Maternidades

**MINISTÉRIO DA DEFESA****EXÉRCITO BRASILEIRO****30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO****TERMO DE COMPROMISSO PARA ENTREGA DA GUIA DE ENCAMINHAMENTO**

Nome _____ do _____ titular _____ do _____ FUSEx: _____

Nome do dependente (paciente): _____

PrecCp: _____

Especialidade atendida: _____

Data de atendimento: ____/____/____ Hora de emissão: ____/____/____

Telefone de contato do responsável: _____

Declaro que fui atendido(a), em caráter de URGÊNCIA e ou EMERGÊNCIA pelo Hospital _____, e me comprometo a providenciar em até 48 (quarenta e oito) horas ou 2 (dois) dias úteis, a contar da data do atendimento, a Guia de Encaminhamento (Autorização).

Estou ciente que o não cumprimento deste termo acarretará o pagamento integral das despesas realizadas, conforme Capítulo III da Urgência e Emergência previstas nas Instruções Reguladoras para Assistência Médico Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (IR 30-38):

“Art. 20. O FUSEx não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências previstas nos arts. 18 e 19 da IR 30-38.”

Assinatura do beneficiário ou responsável

A ser preenchido pela Organização Civil de Saúde /OCS Horário limite para a troca do tempo para a Guia autorizada do FUSEx _____ Srs. Beneficiários, a troca somente será realizada dentro do prazo e horários estabelecidos acima. Assinatura da recepcionista responsável pelo atendimento (legível) OBS: O hospital ficará com o termo original e o responsável pelo paciente ficará com a cópia a ser trocada.
--

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO CLÍNICAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS

ANEXO V à Minuta de Termo de Contrato para Hospitais Gerais e Maternidades



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO

SERVIÇOS CONTRATADOS CONFORME ANEXO J DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

ANEXO C

Termo de Contrato de Clínicas de Reabilitação



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA
DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ 30º
BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO

CONTRATADO: Clínica de Reabilitação

OBJETO: Prestação de serviços de reabilitação.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA:

VALOR ESTIMADO:

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada
por preço unitário.

PROCESSO Nº:

CONTRATO Nr____:

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do 30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Rodovia do Café, BR 376 – Km 246, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, CEP 86813-240, inscrito no CNPJ nº 09.539.697.0001-48 e 09.539.697.0002-29, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, xxxxxxxxxxxx, portador da cédula de identidade nº _____, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à Rua _____, Bairro _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da cédula de identidade nº _____

_____ expedida pela _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de clínicas, prestação de serviço de reabilitação.

1.1. O objeto contratual abrange os seguintes procedimentos abrange as seguintes especialidades constantes no Anexo J do edital de Credenciamento e conforme o Anexo I deste Termo de Contrato::

- 1.1.1. Avaliação fisioterapêutica (exame muscular);
- 1.1.2. Fisioterapia Respiratória;
- 1.1.3. Fisioterapia Cardíaca;
- 1.1.4. Fisioterapia Neurológica (adulto e infantil);
- 1.1.5. Fisioterapia Ortopédica / Traumatológica;
- 1.1.6. Fisioterapia Uroginecológica;
- 1.1.7. Drenagem Linfática;
- 1.1.8. Fisioterapia (atendimento domiciliar);
- 1.1.9. RPG (Reeducação Postural Global);
- 1.1.10. Hidroterapia;
- 1.1.11. Acupuntura;
- 1.1.12. Fonoaudiologia (atendimento no consultório);
- 1.1.13. Fonoaudiologia (sessões);
- 1.1.14. Fonoaudiologia (atendimento domiciliar);
- 1.1.15. Nutrição (atendimento no consultório);
- 1.1.16. Nutrição (atendimento domiciliar);
- 1.1.17. Terapia Ocupacional (consulta);
- 1.1.18. Terapia Ocupacional (sessões);
- 1.1.19. Psicologia (consulta inicial);

- 1.1.20. Psicologia (sessões);
- 1.1.21. Psicologia (atendimento domiciliar);
- 1.1.22. Psicopedagogia (consulta);
- 1.1.23. Psicopedagogia (sessão);
- 1.1.24. Psicoterapia (sessão).

1.2. As seguintes profissões e respectivas especialidades, devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão é regulamentadas por lei, compõem, também, o objeto:

- 1.2.1. Fisioterapia, nas seguintes especialidades: pneumo-funcional, neurofuncional; traumato-ortopédica funcional, cardiovascular e uroginecológica;
- 1.2.2. Medicina, na especialidade de acupuntura;
- 1.2.3. Fonoaudiologia;
- 1.2.4. Terapia Ocupacional;
- 1.2.5. Nutrição;
- 1.2.6. Psicologia.

1.1.1. A Credenciada presta os seguintes procedimentos: [ESPECIFICAR OS PROCEDIMENTOS COBERTOS POR ESTE CONTRATO], devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento 30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO, de _____ de ____ de 20__, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 13 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

5. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.

6. Todo material e medicamento utilizado por parte do CONTRATADO no atendimento do paciente, já está incluso no valor da sessão.

7. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CONTRATADO para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

7.1. O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe.

7.2. Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE.

8. Todos os casos de tratamento deverão ser reavaliados, periodicamente, por médico militar, com emissão de o correspondente parecer formal, a fim de acompanhar os procedimentos realizados e estabelecer a necessidade de continuidade ou não do tratamento, forte no art. 37 da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38) c/c art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021; e

8.1 A prorrogação do tratamento de fisioterapia será feita mediante relatório de evolução, emitido por fisioterapeuta do corpo clínico do CONTRATADO responsável pelo tratamento do paciente. O acompanhamento com o médico especialista que inicialmente encaminhou o paciente para a reabilitação deverá ser feito trimestralmente.

9. O CONTRATADO, representado no seu Corpo Clínico, prestará assistência na área de reabilitação incluído a seguinte discriminação: material consumido na prestação dos serviços, recursos complementares de diagnóstico e terapia, material e instrumental necessários à execução de atos profissionais.

10. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:

10.1. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;

10.2. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

10.3. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.

11. Equipara-se ao subitem 10.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

12. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da

equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

13. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes, segundo as normas de regulamentação vigentes.

14. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/PASS, conforme o Anexo “K” do edital, não se incluem na presente contratação.

14.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

15. Os atendimentos nas dependências do CONTRATADO serão prestados pelo seu corpo clínico cadastrado.

16. Devem ter prioridade no atendimento pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, gestantes, lactentes, crianças com até 5 (cinco) anos de idade e portadores de necessidades especiais.

17. O atendimento será realizado nas condições que se seguem:

17.1. Nos contratos cujo objeto refere-se aos tratamentos de fonoaudiologia, fisioterapia e terapia ocupacional devem-se respeitar as 8 (oito) sessões por área, em um período de 30 (trinta) dias, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008;

17.2. Nos contratos cuja especialidade seja psicoterapia, limitam-se a 2 (duas) sessões em um período de 30 (trinta) dias, podendo, em casos excepcionais, ser autorizada a realização de 4 (quatro) sessões no mesmo período, mediante justificativa formalizada do profissional prestador do serviço, desde que homologada por médico militar, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008;

17.3. Nos contratos a que se referem os subitens 17.1 e 17.2 ficam fixados em 50 (cinquenta) minutos o tempo de duração de cada sessão, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008;

17.4. Caso o usuário necessite de sessões acima do permitido nos subitens 17.1 e 17.2, ocorrerá o desconto integral em face do titular;

18. As Guias de Encaminhamento do beneficiário que estiver iniciando o tratamento de fisioterapia constarão, além do código para reabilitação, um código para avaliação. O código será estabelecido com o diagnóstico do médico especialista:

18.1. As guias para atendimento domiciliar constarão apenas do código para reabilitação.

18.2. As guias de encaminhamento conterão o número de sessões autorizadas dentro de cada área;

18.3. A assistência domiciliar será prestada somente em caráter excepcional e quando o estado de saúde do paciente contra indicar sua remoção para uma OCS.

18.3.1 Autorizado o tratamento domiciliar serão feitas visitas periódicas para fins de acompanhamento.

19. No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente e 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado, através do Fone nº (43) 3420-8119 e celular nº (43) 9172-6183 e e-mail fusex30@gmail.com, a quem caberá tomar as providências subsequentes.

20. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

21. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

22. O Serviço de Auditoria do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

23. O CONTRATADO deverá obedecer a Resolução nº 387/2011, que fixa e estabelece os Parâmetros Assistenciais Fisioterapêuticos nas diversas modalidades prestadas pelo fisioterapeuta e dá outras providências.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

24. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 15 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.

25. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

26. O CONTRATADO acolherá por contraprestação os pacotes de prestação de serviços – Anexo J do edital – que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hotelaria), taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, gasometria, equipamentos e outros serviços especiais para efetivação do tratamento proposta.

27. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhado por parte de médico militar do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do

beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

28. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

29. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

30. Após a alta da mãe, as despesas referentes ao atendimento neonatal a filho(a) de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto o previsto no § 1º do art. 7º das IG 30-32) contribuinte do FuSEx/SAMMED serão implantadas em 100% do seu valor, no código ZM1, desde que vinculadas ao evento do nascimento ou sejam referentes a procedimentos de urgência ou emergência, até a alta do recém-nascido, conforme estabelece o art. 12 da Portaria nº DGP-48/2008, bem como seu Anexo A.

31. O atendimento neonatal a filho de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto quando se tratar de filho natural do SC falecido) contribuinte da PASS será coberto pela PASS enquanto durar a internação vinculada ao evento do nascimento, conforme o art. 23 da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57).

31.1. Após a alta da beneficiária dependente ou da pensionista contribuinte, as despesas referentes ao filho recém-nascido que permanecer hospitalizado serão implantadas em 100% (cem por cento) de seu valor.

32. A CREDENCIADA deverá apresentar à CREDENCIANTE, em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da data de emissão da guia, no protocolo da Seção de Auditoria e Lisura do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado, as faturas, que devem ser entregues em 02 (duas) vias de igual teor, em nome do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código da Lista Referencial de Procedimentos de Fisioterapia – Anexo I deste Termo de Contrato de Clínicas de Reabilitação, os quantitativos de CH, pacote adotado, valor de R\$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha individual de Controle de procedimentos/presença – Anexo II a este Termo de Contrato de Clínicas de Reabilitação.

32.1. Após 90 (noventa) dias contados da data da emissão da guia de encaminhamento, as mesmas serão consideradas inaptas para pagamento, vícios de forma, e serão glosados.

32.2. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem

devolução;

32.3. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Cíveis, de usuários de Fator de Custo e dos pacientes que evoluíram ao óbito. As faturas deverão ser apresentadas por PI (FUSEx/SAMED, Fator de Custo, Ex-Combatente e PASS).

32.4. O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergência/urgência;

32.5. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

32.6. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

33. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

33.1. As faturas serão auditadas e verificadas eventuais inconformidades e os valores, parcial ou totalmente glosados, serão informados à CREDENCIADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor destas, através do Relatório de Glosas via correio eletrônico, ofício ou contato telefônico.

33.2. CREDENCIADA deverá notificar o recebimento do Relatório de Glosas, por meio do correio eletrônico, podendo ser enviado o relatório fisicamente (via ofício), caso seja necessário.

33.3. O recurso de glosa poderá ser apresentado em até 20 (vinte) dias úteis após a notificação da Credenciante das Razões de Glosa.

33.4. A CREDENCIANTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para julgar o recurso de glosa apresentado pela CREDENCIADA.

34. Não havendo pendências, a emissão da Nota Fiscal será autorizada por meio da conta de e-mail: fusex30bimec@gmail.com, e deverá ser emitida com os seguintes dados: nome da UG-FuSEx; endereço; CEP; município/Estado; e CNPJ ou CPF.

35. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.

36. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.

37. O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do anexo “III” deste

Termo de Contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

38. O critério de atualização dos preços contratados consta do ANEXO J “REAJUSTE DAS TABELAS REFERENCIAIS” do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

39. A duração do prazo de vigência do Termo de Credenciamento decorrente do Edital no 01/2025 será de 120 (cento e vinte) meses, de acordo com o previsto no Art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – Dos Recursos orçamentários.

40. As despesas para atender as contratações decorrentes do credenciamento estão programadas em dotação orçamentária própria, conforme classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0001/160505 (DGP), 167086 (FuSEx);

Fonte: 0100000000 e 0250270013;

Programa de Trabalho:

05.302.0637.2887.0001 (manutenção dos serviços médico-hospitalares e odontológicos – nacional) – **FuSEx**;

05.302.0637.2059.0001 (atendimento médico-hospitalar/fator de custo – nacional) - **SAMMED**;

05.301.0750.2004.0001 (assistência médica e odontológica aos servidores, empregados e seus dependentes – nacional) - **PASS**;

05.302.0637.20G5.0001 (Assistência Médico Hospitalar ao Ex-Combatentes da Força Expedicionária Brasileira (FEB) – nacional - **SAMEx-Cmb**;

Elemento de Despesa: 33.90.36, 33.90.39 e 36.91.47;

PI: D8SAFUSOCSA, D8SAFUSPRSA, D8SAFCTPRSA, D8SAECBOCSA, D8SAFCTOCSA, D8SAECBOCSA e D5SACIVEMPO.

41. A cada exercício financeiro o Órgão credenciador deverá comprovar, por meio de apostilamento, a existência de recursos orçamentários para atender as contratações decorrentes do credenciamento, nos termos da Orientação Normativa AGU n.º 35/2011.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

42. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

43. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

44. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

45. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 16 – “DAS SANÇÕES” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão contrato.

46. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 18 – “DA RESCISÃO DO CONTRATO” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

47. O CREDENCIANTE obriga-se:

47.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

47.2. Realizar as fases do processamento das despesas médicas que deverão ser acompanhadas por parte do órgão executor do FuSEx/SAMMED/PASS, por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e a *posteriori*, além da verificação da lisura e inspeções administrativas, conforme estabelece o art. 80 da Portaria nº DGP-48/2008 e 18, § 2º, da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57);

47.3. Notificar o CREDENCIADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas, atrasos ou irregularidades constatadas na execução do serviço contratado;

47.4. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste Edital;

47.5. Providenciar a evacuação do beneficiário para a OMS, assim que este apresente condições clínicas para tal, conforme estabelece o art. 6, § 1º da Portaria nº DGP-48/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

48. O CREDENCIADO obriga-se:

48.1. Indicar formalmente à Administração Pública Federal os prepostos e/ou

responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;

- 48.2. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração Pública Federal, respeitadas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 48.3. Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;
- 48.4. Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;
- 48.5. Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração Pública Federal como inadequada para a prestação dos serviços;
- 48.6. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração Pública Federal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;
- 48.7. Relatar à Administração Pública Federal toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- 48.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,
- 48.9. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente Edital.
 - 48.9.1. A documentação deverá ser anexada ao sistema próprio do Compras.gov.br, após cadastramento no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG no 3, de 26 de abril de 2018.
 - 48.9.2. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;
 - 48.9.3. A Administração poderá conceder um prazo para que o CREDENCIADO regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares.

49. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da subcontratação.

50. Desenvolver diretamente os serviços credenciados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do credenciamento, sob pena de rescisão contratual imediata;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do valor do contrato.

51. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado, nos contratos anteriores.

51.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

51.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

51.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direto quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Obrigações pertinentes à LGPD

46. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

47. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

48. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

49. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

50. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de

comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

51. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

52. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

53. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

54. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

55. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

55.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

56. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

57. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do foro.

58. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Apucarana-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

59. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Apucarana-PR, XX de XXXXXXXX de 20XX.

Pelo CONTRATANTE:

Ordenador de Despesas do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado

Pelo CONTRATADO:

Representante legal

TESTEMUNHAS:

ANEXO I à Minuta de Contrato das Clínicas de Reabilitação



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

30º Batalhão de Infantaria Mecanizado

TABELA DE PROCEDIMENTOS CONFORME ANEXO J DO EDITAL DE
CREDENCIAMENTO

ANEXO II à Minuta de Contrato das Clínicas de Reabilitação

**MINISTÉRIO DA DEFESA****EXÉRCITO BRASILEIRO****30º Batalhão de Infantaria Mecanizado****FICHA INDIVIDUAL DE CONTROLE DE PROCEDIMENTOS**

Nome:		Convênio:
Atividade:		Clínica:
Sessões:	Horário:	Guia:

Nr de Ordem	Data	Procedimento	Assinatura do Paciente	Assinatura do Profissional

ANEXO III à Minuta de Termo de Contrato das Clínicas de Reabilitação

**MINISTÉRIO DA DEFESA****EXÉRCITO BRASILEIRO****30º Batalhão de Infantaria Mecanizado****Lista – Índice de Glosa**

Tabela de Glosa do FuSEx			
1	A falta de especificação, na fatura apresentada, dos nomes dos fabricantes dos materiais e dos medicamentos implicará no pagamento do valor correspondente ao fabricante com menor preço.	45	Material fixo
2	Acomodação acima da autorizada	46	Material incluso no procedimento
3	Atendimento não caracterizando urgência	47	Material não coberto (ver relação anexa)
4	Atendimento por médico militar	48	Material não justificado para o caso
5	Atendimento sem guia/ofício de encaminhamento	49	Material não utilizado
6	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais	50	Material reutilizável – pagamento parcial
7	Cobrança de 30 % quando não caracterizado urgência ou emergência	51	Medicação não considerada de urgência
8	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	52	Medicação em desacordo com a prescrição
9	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	53	Medicação em excesso
10	Data de atendimento fora da sequência na planilha	54	Medicação não justificada para o caso
11	Data de atendimento fora da competência	55	Medicação não prescrita
12	Diagnóstico ilegível	56	Medicação não utilizada
13	Diárias em excesso	57	Medicamento acima do preço de mercado
14	Diárias fora da tabela acordada	58	Medicamento não coberto
15	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	59	Medicamento suspenso
16	EPI de responsabilidade do prestador	60	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
17	Especialidade não autorizada	61	Prescrição médica cm rasura ou ilegível
18	Evento incluso no pacote acordado	62	Prestador descredenciado
19	Evento que não comporta cobrança	63	Procedimento/exames em excesso
20	Exame não prevê cobrança de contraste	64	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
21	Exame sem laudo	65	Procedimento/exame em duplicidade
2	Exames/procedimentos não requisitados	66	Procedimento/exame não coberto

2			
23	Falta do registro do horário de atendimento, quando qualquer procedimento for realizado em caráter de urgência ou emergência	67	Procedimento/exame não realizado
24	Falta de discriminação dos serviços executados	68	Prontuário/ficha/boletim ilegível
25	Falta do documento de autorização do uso de medicamento de custo elevado, órteses, próteses e materiais de alto custo (salvo os casos de urgência ou emergência)	69	Prontuário/ficha/boletim rasurados
26	Falta do relatório médico justificando a urgência ou emergência, para procedimentos não constantes da guia de encaminhamento.	70	Realização de procedimentos em data superior a 30 (trinta) dias da data de emissão da guia de encaminhamento.
27	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	71	Realização de serviços não cobertos e/ou não pactuados no edital de credenciamento.
28	Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de Custo)	72	Retorno de consulta
29	Filme –cobrança em desacordo com CBR	73	SADT/exames fora da tabela acordada
30	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	74	Sem autorização para procedimento ou exame
31	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	75	Sem diagnóstico
32	Guia autorizada para outro prestador	76	Sem guia/ofício de encaminhamento
33	Guia de encaminhamento fora da validade	77	Solicitação médica com data rasurada
34	Guia não autorizada pelo FuSEx	78	Solicitação com data posterior ao exame
35	Guia autorizada para outro beneficiário	79	Solicitação médica com data vencida
36	Guia autorizada para outro procedimento	80	Solicitação médica sem data
37	Guia sem carimbo de autorização	81	Soma errada – cálculo
38	Guia/Ofício de encaminhamentos carbonados ou fotocopiados	82	Taxas fora da tabela acordada
39	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	83	Taxas indevidas ou em excesso
40	Justificar cobrança	84	Valores em discordância com os pactuados no edital de credenciamento.

ANEXO D
TERMO DE CONTRATO PARA LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS
E CITOPATOLOGIA



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA
DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ 30º BATALHÃO
DE INFANTARIA MECANIZADO

CONTRATADO: Laboratório de Análises Clínicas.

OBJETO: Prestação de serviços laboratoriais.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA:

VALOR ESTIMADO:

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço
unitário.

PROCESSO Nº:

CONTRATO Nr_____:

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do 30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Rodovia do Café, BR 376 – Km 246, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, CEP 86813-240, inscrito no CNPJ nº 09.539.697.0001-48 e 09.539.697.0002-29, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, xxxxxxxxxxxx, portador da cédula de identidade nº _____, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à Rua _____, Bairro _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da cédula de identidade nº _____ expedida pela _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta

cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de Laboratório de Análises Clínicas e/ou Citopatologia e Anatomia Patológica, a prestação de serviços laboratoriais.

1.1. O objeto contratual abrange os procedimentos previstos no anexo I deste contrato e conforme descritos no Anexo J do edital de Credenciamento.

1.2. [ESPECIFICAR OS PROCEDIMENTOS COBERTOS POR ESTE CONTRATO], devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do 30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO, de _____ de ____ de 20__, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme a Seção 13 “DO REGIME DE EXECUÇÃO” constante do edital de credenciamento.

5. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.

6. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta no local onde realiza os exames.

7. A marcação e realização de exames e quaisquer outros procedimentos devem ser feitos de forma a atender às necessidades dos usuários do Fator de Custo, FuSEx e PASS, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de sessenta e cinco anos de idade, as gestantes, as lactantes, os lactentes e as crianças de até cinco anos de idade.

8. Os exames não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/PASS, conforme o Anexo “K” do edital, não se incluem na presente contratação.

8.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes do exame.

9. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do 30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

10. O Serviço de Auditoria do 30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO possuirá o

poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

11. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 15 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.

12. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

13. Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes no Anexo J (Lista Referencial de Procedimentos e Preços FuSEx/SAMMED do 30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO para Contratos de Credenciamento

13.1 No caso de exames que não constem na tabela referenciada:

13.1.1 A CONTRATANTE deverá realizar o levantamento dos valores praticados no mercado, optando pelo orçamento de menor preço.

13.1.2 O CONTRATANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de seu Serviço de Auditoria Médica, conforme procedimento previsto neste contrato.

14. Deverá constar na nota fiscal, referente ao item 13.1.1 averbação com referência ao nome do paciente, nome do farmacêutico responsável e a data da realização do ato laboratorial.

15. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhado por parte do 30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

16. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

17. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

18. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 45 dias contados da data de emissão da guia, a fatura no Setor de Lisura do 30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código da Lista Referencial dos Exames Laboratoriais, - Anexo J do Edital, os quantitativos de CH, pacote adotado, valor de R\$ (reais), relatório de conferência (espelho).

18.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

18.2. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas em lotes separados, organizados por PI (FUSEx/SAMED, Fator de Custo, Ex-Combatente e PASS);

18.3. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

18.4. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio

de termo circunstanciado assinado pelas partes.

19. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

19.1. As faturas serão auditadas e verificadas eventuais inconformidades e os valores, parcial ou totalmente glosados, serão informados à CREDENCIADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor destas, através do Relatório de Glosas via correio eletrônico, ofício ou contato telefônico.

19.2. CREDENCIADA deverá notificar o recebimento do Relatório de Glosas, por meio do correio eletrônico, podendo ser enviado o relatório fisicamente (via ofício), caso seja necessário;

19.3. O recurso de glosa poderá ser apresentado em até 20 (vinte) dias úteis após a notificação da Credenciante das Razões de Glosa.

19.4. A auditoria das contas referentes à internações hospitalares na OCS serão realizadas nas instalações da CREDENCIADA, onde após a realização da análise das contas a OCS será notificada sobre eventuais inconformidades e os valores, parcial ou totalmente glosados, sendo que a partir desta notificação será contado o prazo para recurso de glosa de 10 (dez) dias úteis.

19.5. Não havendo pendências, a emissão da Nota Fiscal será autorizada por meio da conta de e-mail: fusex30bimec@gmail.com, e deverá ser emitida com os seguintes dados: nome da UG-FuSEx; endereço; CEP; município/Estado; e CNPJ ou CPF.

19.6. A CREDENCIANTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para julgar o recurso de glosa apresentado pela CREDENCIADA.

19.7. Uma vez procedente o recurso da glosa, a CREDENCIANTE efetuará o pagamento. Caso contrário, a CREDENCIANTE informará o resultado à CREDENCIADA e arquivará a documentação.

19.8. O CREDENCIANTE não se responsabilizará pelo controle financeiro das faturas e contas executadas pelas CREDENCIADA.

19.9. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.

19.10. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.

19.10.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CREDENCIADO será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

19.11. É vedado ao CREDENCIADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

20. O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do anexo “O” do edital de credenciamento, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

21. O critério de atualização dos preços contratados consta do ANEXO J “REAJUSTE DAS TABELAS REFERENCIAIS” do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

22. A duração do prazo de vigência do Termo de Credenciamento decorrente do Edital no 01/2025 será de 120 (cento e vinte) meses, de acordo com o previsto no Art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

23. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

24. As despesas para atender as contratações decorrentes do credenciamento estão programadas em dotação orçamentária própria, conforme classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0001/160505 (DGP), 167086 (FuSEx);

Fonte: 0100000000 e 0250270013;

Programa de Trabalho:

05.302.0637.2887.0001 (manutenção dos serviços médico-hospitalares e odontológicos – nacional) – **FuSEx**;

05.302.0637.2059.0001 (atendimento médico-hospitalar/fator de custo – nacional) - **SAMMED**;

05.301.0750.2004.0001 (assistência médica e odontológica aos servidores, empregados e seus dependentes – nacional) - **PASS**;

05.302.0637.20G5.0001 (Assistência Médico Hospitalar ao Ex-Combatentes da Força Expedicionária Brasileira (FEB) – nacional - **SAMEx-Cmb**;

Elemento de Despesa: 33.90.36, 33.90.39 e 36.91.47;

PI: D8SAFUSOCSA, D8SAFUSPRSA, D8SAFCTPRSA, D8SAECBOCSA, D8SAFCTOCSA, D8SAECBOCSA e D5SACIVEMPO.

24.1. A cada exercício financeiro o Órgão credenciador deverá comprovar, por meio de apostilamento, a existência de recursos orçamentários para atender as contratações decorrentes do credenciamento, nos termos da Orientação Normativa AGU n.º 35/2011.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

25. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

26. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

27. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

28. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 16 – “DAS SANÇÕES” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

29. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 18 – “DA RESCISÃO” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

30. O CREDENCIANTE obriga-se a:

- 30.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;
- 30.2. Realizar as fases do processamento das despesas médicas que deverão ser acompanhadas por parte do órgão executor do FuSEx/SAMMED/PASS, por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e a *posteriori*, além da verificação da lisura e inspeções administrativas, conforme estabelece o art. 80 da Portaria nº DGP-48/2008 e 18, § 2º, da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57);
- 30.3. Notificar o CREDENCIADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas, atrasos ou irregularidades constatadas na execução do serviço contratado;
- 30.4. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste Edital;
- 30.5. Providenciar a evacuação do beneficiário para a OMS, assim que este apresente condições clínicas para tal, conforme estabelece o art. 6, § 1º da Portaria nº DGP-48/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

31. O CREDENCIADO deverá:

- 31.1. Indicar formalmente à Administração Pública Federal os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;
- 31.2. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração Pública Federal, respeitadas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 31.3. Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;
- 31.4. Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;
- 31.5. Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração Pública Federal como inadequada para a prestação dos serviços;
- 31.6. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração Pública Federal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;
- 31.7. Relatar à Administração Pública Federal toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- 31.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,
- 31.9. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente Edital.
 - 31.9.1. A documentação deverá ser anexada ao sistema próprio do Compras.gov.br, após cadastramento no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG no 3, de 26 de abril de 2018.

31.9.2. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

31.9.3. A Administração poderá conceder um prazo para que o CREDENCIADO regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares.

32. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da subcontratação.

33. Desenvolver diretamente os serviços credenciados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do credenciamento, sob pena de rescisão contratual imediata;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do valor do contrato.

34. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado, nos contratos anteriores.

34.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

34.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

34.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de diretio quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Obrigações pertinentes à LGPD

33. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

34. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

35. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

36. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

37. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e

somente enquanto não prescritas essas obrigações.

38. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

39. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

40. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

41. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

42. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

42.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

43. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

44. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do foro.

45. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o do município Apucarana-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

46. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Apucarana-PR, XX de XXXXXXXX de 20XX.

Pelo CONTRATANTE:

_____ 1

Ordenador de Despesas do 30º Batalhão De Infantaria Mecanizado

Pelo CONTRATADO:

Representante legal

TESTEMUNHAS:

ANEXO - I à Minuta de Contrato para Laboratórios de Análises Clínicas e Citopatologia.



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO

**SERVIÇOS CONTRATADOS CONFORME ANEXO J DO EDITAL DE
CREDENCIAMENTO**

ANEXO - II à Minuta de Contrato para Laboratórios de Análises Clínicas e Citopatologia.**MINISTÉRIO DA DEFESA****EXÉRCITO BRASILEIRO****30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO****LISTA REFERENCIAL DE GLOSA**

Tabela de Glosa do FuSEx			
1	A falta de especificação, na fatura apresentada, dos nomes dos fabricantes dos materiais e dos medicamentos implicará no pagamento do valor correspondente ao fabricante com menor preço.	45	Material fixo
2	Acomodação acima da autorizada	46	Material incluso no procedimento
3	Atendimento não caracterizando urgência	47	Material não coberto (ver relação anexa)
4	Atendimento por médico militar	48	Material não justificado para o caso
5	Atendimento sem guia/ofício de encaminhamento	49	Material não utilizado
6	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais	50	Material reutilizável – pagamento parcial
7	Cobrança de 30 % quando não caracterizado urgência ou emergência	51	Medicação não considerada de urgência
8	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	52	Medicação em desacordo com a prescrição
9	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	53	Medicação em excesso
10	Data de atendimento fora da sequência na planilha	54	Medicação não justificada para o caso
11	Data de atendimento fora da competência	55	Medicação não prescrita
12	Diagnóstico ilegível	56	Medicação não utilizada
13	Diárias em excesso	57	Medicamento acima do preço de mercado
14	Diárias fora da tabela acordada	58	Medicamento não coberto
15	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	59	Medicamento suspenso
16	EPI de responsabilidade do prestador	60	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
17	Especialidade não autorizada	61	Prescrição médica cm rasura ou ilegível
18	Evento incluso no pacote acordado	62	Prestador descredenciado
19	Evento que não comporta cobrança	63	Procedimento/exames em excesso
20	Exame não prevê cobrança de contraste	64	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
21	Exame sem laudo	65	Procedimento/exame em duplicidade
2	Exames/procedimentos não requisitados	66	Procedimento/exame não coberto
2			

23	Falta do registro do horário de atendimento, quando qualquer procedimento for realizado em caráter de urgência ou emergência	67	Procedimento/exame não realizado
24	Falta de discriminação dos serviços executados	68	Prontuário/ficha/boletim ilegível
25	Falta do documento de autorização do uso de medicamento de custo elevado, órteses, próteses e materiais de alto custo (salvo os casos de urgência ou emergência)	69	Prontuário/ficha/boletim rasurados
26	Falta do relatório médico justificando a urgência ou emergência, para procedimentos não constantes da guia de encaminhamento.	70	Realização de procedimentos em data superior a 30 (trinta) dias da data de emissão da guia de encaminhamento.
27	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	71	Realização de serviços não cobertos e/ou não pactuados no edital de credenciamento.
28	Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de Custo)	72	Retorno de consulta
29	Filme –cobrança em desacordo com CBR	73	SADT/exames fora da tabela acordada
30	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	74	Sem autorização para procedimento ou exame
31	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	75	Sem diagnóstico
32	Guia autorizada para outro prestador	76	Sem guia/ofício de encaminhamento
33	Guia de encaminhamento fora da validade	77	Solicitação médica com data rasurada
34	Guia não autorizada pelo FuSEx	78	Solicitação com data posterior ao exame
35	Guia autorizada para outro beneficiário	79	Solicitação médica com data vencida
36	Guia autorizada para outro procedimento	80	Solicitação médica sem data
37	Guia sem carimbo de autorização	81	Soma errada – cálculo
38	Guia/Ofício de encaminhamentos carbonados ou fotocopiados	82	Taxas fora da tabela acordada
39	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	83	Taxas indevidas ou em excesso
40	Justificar cobrança	84	Valores em discordância com os pactuados no edital de credenciamento.